



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4539/2026

Data da disponibilização: Sexta-feira, 04 de Setembro de 2026.

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região Desembargadora FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE Presidente Desembargador FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA Vice-Presidente Desembargador JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA Corregedor Regional	Av. Santos Dumont, 3384, Aldeota, Fortaleza/CE CEP: 60150162 Telefone(s) : (85) 3388.9400/3388.9300
--	---

PRESIDÊNCIA

Ato

Ato

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT7.GP Nº 83, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Fluxo para Atendimento aos(as) Titulares de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

Anexos

Anexo 1: [ATO TRT7.GP Nº 83-2026](#)

ATO

ATO TRT7.GP Nº 80, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Altera o Ato TRT7.GP nº 248, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde Suplementar (PASS) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Ato CSJT.GP.SG nº 72, de 26 de junho de 2026, especialmente em seu art. 5º, que estabelece prazo para solicitação de reembolso das despesas relativas ao auxílio-saúde;

CONSIDERANDO o Ato CSJT.GP.SG nº 87, de 4 de agosto de 2026, que, excepcionalmente, prorrogou até 14 de agosto de 2026 o prazo previsto no art. 5º do Ato CSJT.GP.SG nº 72/2026 para as despesas relativas ao período de adaptação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do fluxo de comprovação e de ressarcimento das despesas com planos privados de assistência à saúde e odontológicos no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de aperfeiçoar o procedimento de cadastramento dos(as) beneficiários(as) do Programa de Assistência à Saúde Suplementar (PASS), ampliando seu universo e adequando sua periodicidade aos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO as propostas constantes dos Processos Administrativos Eletrônicos (PROADs) nº 6129/2026 e nº 6203/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 3º, 5º, 6º e 9º do Ato TRT7.GP nº 248, de 25 de novembro de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

Parágrafo único. Para fins de percepção do auxílio-saúde, será considerada a soma das despesas vinculadas a um único plano privado de assistência à saúde e a um plano privado odontológico, computando-se, de forma isolada, apenas o de maior valor em cada modalidade, limitando-se o ressarcimento ao valor-teto fixado no instrumento normativo específico.” (NR)

“Art. 5º A comprovação das despesas com plano privado de assistência à saúde e/ou odontológico será realizada mensalmente, por meio de PROAD ou sistema eletrônico que vier a substituí-lo, mediante apresentação, com a respectiva assinatura eletrônica do(a) interessado(a), da documentação comprobatória da vinculação a plano privado de saúde e/ou odontológico, individualizada por beneficiário(a), até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento da fatura mensal, sob pena de indeferimento do ressarcimento.

§ 3º Para fins de posterior ressarcimento pelo Tribunal, o(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) deverá apresentar, no prazo estabelecido no caput deste artigo, documentação comprobatória do efetivo pagamento, admitindo-se, alternativamente, os seguintes documentos:

I - boleto mensal e/ou fatura, com a individualização do valor de cada beneficiário(a), acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;

II - declaração da operadora do plano privado de saúde e/ou odontológico ou de entidade de classe intermediária, com a individualização do valor de cada beneficiário(a), atestando a quitação;
III - comprovante de faturamento mensal individualizado por beneficiário(a), fornecido pela operadora do plano privado de saúde e/ou odontológico ou por entidade de classe intermediária, para fins de declaração de quitação mensal.

§ 7º O(A) titular deverá comunicar, de imediato, à Secretaria de Saúde, na forma de PROAD específico, qualquer mudança no plano privado de saúde que implique alteração de valor ou cancelamento do benefício, bem como alterações nas características de ressarcimento, patrocínio ou utilização de recursos públicos, se houver.

§ 9º A comprovação será validada pela Secretaria de Saúde. Constatada a apresentação incompleta ou irregular de quaisquer dos documentos previstos neste artigo, a Secretaria de Saúde notificará o(a) interessado(a) para que supra a pendência no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de indeferimento do ressarcimento mensal.

§ 10. A competência do ressarcimento a ser realizado em folha de pagamento será a do mês do vencimento da obrigação estabelecida no caput deste artigo." (NR)

"Art. 6º A ausência de comprovação das despesas com o plano privado, fora do prazo estabelecido no art. 5º deste Ato, implicará o não pagamento do auxílio referente ao período correspondente, sendo vedado o pagamento de valores retroativos.

§ 1º Verificada a percepção indevida de valores a qualquer título ou por qualquer meio, bem como na situação disposta no caput deste artigo, o(a) beneficiário(a) ficará impedido(a) de retornar ou de promover novas inclusões no Programa até a integral restituição ao erário ou o devido parcelamento, na forma da legislação vigente." (NR)

"Art. 9º

§ 1º Sem prejuízo da obrigação prevista no caput deste artigo, a cada três anos a Secretaria de Gestão de Pessoas editará Portaria para o fim de regulamentar o procedimento de cadastramento de beneficiários(as) titulares e dependentes do Programa de Assistência à Saúde Suplementar, para verificação da manutenção dos requisitos à condição.

§ 2º Os(As) beneficiários(as) do PASS que não sejam cadastrados(as) ou não atendam aos requisitos para tanto serão excluídos(as) do Programa." (NR)

Art. 2º Republique-se o Ato TRT7.GP nº 248/2024, com as alterações promovidas por este Ato, na forma consolidada.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Fortaleza -CE, 26 de agosto de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Desembargadora-Presidente do TRT da 7ª Região

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT7.GP Nº 75, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a suspensão de parte do atendimento nos acervos físicos judiciais de primeira instância da Seção de Arquivo do Fórum Autran Nunes, até o dia 5 de outubro de 2026.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a transferência de até 23.000 (vinte e três mil) caixas de arquivo do galpão atual (situado na Rua Perolina de Moraes, 280-A, Paupina) para as instalações da empresa contratada, conforme Contrato nº 18/2026 (decorrente do Pregão Eletrônico nº 90007/2026 e referente ao Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 6363/2025);

CONSIDERANDO que o Contrato nº 18/2026 e o Termo de Referência (PROAD 6363/2025) preveem o prazo de até 60 dias para a transição completa (Item 7.1 do TR e Cláusula Quarta do Contrato);

CONSIDERANDO que a plena disponibilidade do serviço de consulta e de requerimento via Software Web por parte do TRT-7 somente estará consolidada após a conclusão do cadastramento e a finalização da Implantação Inicial (TR, Anexo I, Itens 1.9 e 10.1);

CONSIDERANDO a exposição de motivos nos autos do Processo Administrativo Eletrônico (Proad) nº 6159/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, até 5 de outubro de 2026, o atendimento ao público e as consultas presenciais e remotas referentes ao acervo judicial físico de primeira instância armazenado no Galpão da Paupina, permanecendo inalterados os serviços relativos aos acervos localizados nas dependências do Fórum Autran Nunes e no Galpão Próprio (Casa da Ricardina).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Fortaleza, 14 de agosto de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal

ATO TRT7.GP Nº 78, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta o fluxo interno para o encaminhamento de documentação relativa à participação de magistrado(a) deste Tribunal nos concursos, promovidos pela administração pública direta ou por entidades sem fins lucrativos, que possibilitem a percepção de premiação a magistrados(as).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 650, de 29 de setembro de 2025, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, o exercício da docência pelos integrantes da magistratura nacional e a participação de magistrados em eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir fluxo interno para assegurar o encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça da documentação relativa aos concursos de premiação destinados a magistrados(as), em observância ao art. 7º, § 1º, da Resolução CNJ nº 650/2025;

CONSIDERANDO a determinação proferida no Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Cumprdec) nº 0008905-47.2025.2.00.0000, conforme documento 1 acostado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico (Proad) nº 1774/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta o fluxo interno destinado ao encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça da documentação relativa à participação de magistrado(a) deste Tribunal nos concursos, promovidos pela administração pública direta ou por entidades sem fins lucrativos, que possibilitem a percepção de premiação a magistrados(as).

Art. 2º Nos concursos de premiação promovidos por unidades deste Tribunal, a unidade responsável por sua organização deverá encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, tão logo publicado o edital, cópia integral do edital, do regulamento e dos demais documentos pertinentes.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas remeterá a documentação à Secretaria-Geral da Presidência, que providenciará seu encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça, pelos meios por ele disponibilizados.

Art. 3º Nos concursos promovidos por órgãos ou entidades externas, dos quais participe magistrado(a) deste Tribunal, o(a) magistrado(a) premiado(a) deverá, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do prêmio, comunicar formalmente ao Tribunal e encaminhar à Secretaria de

Gestão de Pessoas cópia do edital e dos demais documentos pertinentes, inclusive comprovante da premiação recebida.

Parágrafo único. Recebida a documentação, a Secretaria-Geral da Presidência adotará as providências necessárias ao seu encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º A participação do(a) magistrado(a) em concursos de premiação não poderá comprometer a sua independência funcional ou violar o Código de Ética da Magistratura.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 19 de agosto de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal

ATO

ATO TRT7.GP Nº 73, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Plano de Resposta a Eventos de Fraude e de Corrupção no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 nº 8, de 17 de abril de 2026, que institui a Política de Combate à Fraude e à Corrupção no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados para identificação, comunicação, avaliação, tratamento, investigação, responsabilização e para monitoramento de eventos relacionados à fraude e à corrupção;

CONSIDERANDO o constante do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 9062/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o Plano de Resposta a Eventos de Fraude e de Corrupção, constante do Anexo deste Ato.

Art. 2º O Plano de Resposta a Eventos de Fraude e de Corrupção será revisado a cada biênio, ou sempre que necessário, em decorrência de alterações legislativas, normativas ou do ambiente de riscos institucionais. Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação. Fortaleza, 3 de agosto de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal

Anexos

Anexo 2: [ANEXO DO ATO TRT7.GP Nº 73-2026](#)

Ato Conjunto

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG Nº 3, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Índice de Conformidade de Gestão Documental dos Acervos Físicos (ICGD-AF) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7) e dá outras providências.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 216, § 1º, da Constituição Federal (CF) de 1988, os acervos documentais do Poder Judiciário constituem patrimônio cultural e histórico, que devem ser preservados;

CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, tipifica a destruição, inutilização ou a deterioração de arquivos como crime contra o patrimônio cultural;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabelece a obrigação de o Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 324, de 30 de junho de 2020, que institui diretrizes e normas de Gestão da Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname);

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 2, de 6 de fevereiro de 2014, que institui o Selo "Acervo Histórico" da Justiça do Trabalho e estabelece critérios de identificação, física e eletrônica, para seleção dos processos que devam compor o acervo histórico;

CONSIDERANDO o Ato TRT7.GP nº 258, de 28 de agosto de 2023, que atribui ao Comitê de Documentação e Memória (CDM) do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7) função deliberativa e executiva, em relação ao cumprimento das diretrizes e das normas de Gestão Documental e de Memória instituídas pelo Proname;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, § 2º da Resolução CSJT nº 296, de 25 de junho de 2021, a área de documentação, à qual se vinculam a gestão documental, a gestão da memória e a biblioteca, será, preferencialmente, classificada na área judiciária, observados os princípios, diretrizes e as normas estabelecidos na Resolução CNJ nº 324/2020,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Índice de Conformidade de Gestão Documental dos Acervos Físicos (ICGD-AF) como ferramenta de avaliação, monitoramento e de diagnóstico para gestão de processos judiciais físicos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O ICGD-AF tem por finalidade aferir o grau de aderência das unidades judiciárias às normas de preservação, organização e de segurança documental, servindo como subsídio para planos de ação e para alocação estratégica de recursos.

Art. 3º O ICGD-AF deverá ser aplicado por ocasião das Correições Ordinárias Regionais nas varas do trabalho do interior e da Região Metropolitana que possuam acervos físicos remanescentes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º O ICGD-AF será composto por critérios e indicadores objetivos, definidos a seguir, que abrangerão os seguintes eixos temáticos:

I - condições de armazenamento:

- a) critério 1: ambiente de armazenamento, cujo indicador é a existência de local adequado destinado ao armazenamento de todo o acervo físico;
- b) critério 2: adequação de mobiliário, cujo indicador é a existência de mobiliário adequado para acomodar todo o acervo, sem superlotação;

- c) critério 3: presença de objetos estranhos no local, cujo indicador é a ausência de objetos não relacionados aos acervos (ex: materiais de escritório, lixo) no ambiente de armazenamento;
- d) critério 4: instalações elétricas do local, cujo indicador é o estado de conservação das instalações elétricas;
- e) critério 5: prevenção de umidade e infiltrações, cujo indicador é a ausência de infiltrações, umidade excessiva ou outros fatores, no ambiente de armazenamento, que possam danificar os documentos;

II - preservação:

- a) critério 1: armazenamento, cujo indicador é o armazenamento de processos em caixas-arquivo adequadas, protegendo-os de poeira e luz;
- b) critério 2: rotina de higienização, cujo indicador é a existência de rotina de limpeza e higienização do ambiente de armazenamento e dos documentos;
- c) critério 3: climatização, cujo indicador é a manutenção de ambiente climatizado (ar condicionado) para controle de temperatura e umidade;
- d) critério 4: equipamentos de controle, cujo indicador é a utilização de equipamentos para controle de umidade e purificação do ar;

III - organização e gestão:

- a) critério 1: identificação em sistema informatizado/autuação no SPT (Sistema de Processo Trabalhista), cujo indicador são as informações de autuação e andamento no Sistema de Processo Trabalhista (SPT) dos processos físicos remanescentes;
- b) critério 2: regularidade de baixa processual, cujo indicador é o registro de baixa definitiva no sistema informatizado, garantindo a fidedignidade entre o acervo físico e o histórico digital;
- c) Critério 3: identificação de localização, cujo indicador é a existência de identificação clara da localização física dos processos no sistema (ex.: número da caixa, prateleira);
- d) critério 4: geração de relatórios de caixas arquivadas, cujo indicador é geração de relatórios que listem as caixas arquivadas e seus respectivos processos;
- e) critério 5: eliminação de acervo, cujo indicador é a realização de eliminação de processos conforme a Tabela de Temporalidade Documental e as normas vigentes;
- f) critério 6: recolhimento para guarda permanente, cujo indicador é o recolhimento de processos para guarda permanente, conforme legislação e critérios estabelecidos;

IV - acesso e segurança da informação:

- a) critério 1: controle de acesso, cujo indicador é a existência de controle de acesso aos documentos físicos (ex: formulário de requisição, registro de solicitantes);
- b) critério 2: divulgação para pesquisa acadêmica, cujo indicador é a existência de política de divulgação do acervo para pesquisa acadêmica, com respeito à legislação de proteção de dados;
- c) critério 3: treinamento em LGPD, cujo indicador é o treinamento dos(as) servidores(as) da unidade em Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- d) critério 4: treinamento em gestão documental, cujo indicador é o treinamento dos(as) servidores(as) da unidade em Gestão Documental;
- e) critério 5: monitoramento por câmeras, cujo indicador é a existência de câmeras de monitoramento no ambiente de guarda do acervo.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E DA INTERSECÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º A gestão do ICGD-AF será exercida de forma colaborativa entre a Corregedoria Regional e a Divisão de Gestão Documental (DGD), observadas as seguintes atribuições:

§ 1º Compete à Divisão de Gestão Documental (DGD), com o apoio da Coordenadoria de Estatística:

- I - prestar assessoria técnica de diagnóstico e acompanhamento por ocasião das correções ordinárias;
- II - prestar consultoria técnica permanente às unidades judiciárias sobre as melhorias necessárias apontadas pelo índice;
- III - analisar, in loco, o cumprimento dos requisitos de conformidade estabelecidos neste ato conjunto;
- IV - consolidar os dados coletados para a emissão de relatórios de diagnóstico regional; V- desenvolver e atualizar a metodologia de cálculo e o formulário técnico de avaliação.

§ 2º Compete à Corregedoria Regional:

- I - integrar a aplicação do ICGD-AF ao calendário oficial de correções ordinárias;
- II - determinar a abertura de procedimentos administrativos ou de planos de metas para as unidades que apresentarem índices críticos de conformidade.

§ 3º Constituem competências de intersecção (atuação conjunta):

- I - a análise técnica dos resultados correcionais para a proposição de políticas de gestão de acervo ao Tribunal;
- II - a promoção de treinamentos e capacitações para magistrados(as) e servidores(as) em gestão documental e proteção de dados;
- III - a validação periódica dos indicadores para adequação às novas normas do CNJ e CSJT;
- IV - reconhecer e divulgar as boas práticas de gestão documental;
- V - monitorar o progresso das ações implementadas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Corregedoria Regional, por ocasião das correções ordinárias, em conjunto com a Divisão de Gestão Documental, analisará os aspectos de conformidade com os critérios e indicadores estabelecidos neste ato conjunto.

Art. 7º O ICGD-AF será aplicado anualmente, em todas as varas do trabalho que possuam sob sua guarda acervos de processos físicos arquivados definitivamente.

Art. 8º Os resultados e a metodologia do índice serão públicos e disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 9º As dúvidas decorrentes deste ato conjunto serão dirimidas pela Corregedoria deste Regional.

Art. 10. Este ato conjunto entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 14 de agosto de 2026

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA

Corregedor Regional

Despacho

Despacho

DESPACHO

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA - PROAD 6635/2026

A Presidente do Tribunal, observada a regular instrução do feito, resolve DEFERIR o pedido de PENSÃO POR MORTE à Sra. ARISA MOREIRA SAMPAIO, na qualidade de cônjuge supérstite do juiz classista aposentado deste Tribunal VALDIR QUEIROZ SAMPAIO, do tipo vitalícia, com efeitos a contar da data do óbito do instituidor (29/07/2026), com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional no 103/2019, c/c os arts. 23, caput e § 4º, da Emenda Constitucional no 103/2019, 16, inciso I, 74, inciso I, e 77, § 2º, inciso V, alínea "c", subalínea 6, da Lei no

8.213/1991, bem como na Portaria ME no 424/2020.

Cientifique-se a peticionante.

Fortaleza, 28 de agosto de 2026.

Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque

Presidente do Tribunal

DESPACHO

DESPACHO PROAD Nº 5486/2026

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, observada a regular instrução do feito, resolve DEFERIR, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, o pedido da requerente ROSA CRISTINA JUCÁ PINHEIRO, Analista Judiciária - Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, de ABONO DE PERMANÊNCIA, com efeitos a contar de 17/7/2026, data em que a servidora implementou os requisitos para a aposentadoria voluntária, previstos no art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e optou por permanecer em atividade, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Fortaleza, 24 de agosto de 2026.

Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque

Presidente do Tribunal

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROAD Nº 8672/2024

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, observada a regular instrução do feito, decide, com fundamento na Resolução CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020, na Resolução Normativa TRT7 nº 7, de 30 de abril de 2021, e na Resolução CSJT nº 421, de 22 de setembro de 2025:

- a) deferir CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO à servidora MARIA DO CARMO BRITO NOBRE, Analista Judiciária - Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, lotada na Secretaria de Distribuição e Cumprimento de Mandados, a fim de que possa desempenhar suas atividades em regime de TELETRABALHO PARCIAL, com comparecimento presencial duas vezes por semana, nos termos do laudo multidisciplinar, até a data de 18.9.2027;
- b) determinar a submissão da servidora à reavaliação médica, com data prevista para o dia 18.8.2027, devendo ser apresentado laudo médico atualizado datado de, no máximo, 90 dias antes da data prevista de reavaliação;
- c) determinar que a servidora adote, nos postos de trabalho presencial e domiciliar, as recomendações e orientações posturais propostas pela equipe técnica;
- d) em prosseguimento, deverá a requerente formalizar o teletrabalho parcial, nos moldes da Resolução Normativa TRT7 nº 20/2021.

Fortaleza/CE, 1º de setembro de 2026.

Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque

Presidente do Tribunal

DESPACHO PROAD Nº 4951/2026

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, observada a regular instrução do feito, DEFERE o pedido de conversão em abono pecuniário dos últimos 10 (dez) dias do 2º período de férias do exercício de 2026 (22 a 31.3.2027) do Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza, RONALDO SOLANO FEITOSA, com base no art. 17, §§ 1º e 3º da Resolução CSJT nº 253/2019 e na decisão proferida, em 28.8.2020, pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça em sede de RGD nº 0009882-49.2019.2.00.0000, observando a disponibilidade orçamentária e a observância das diretrizes transitórias encaminhadas pelo CSJT para cada folha de pagamento.

Fortaleza/CE, 28 de agosto de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal

DESPACHO PROAD Nº 6839/2026

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, observada a regular instrução do feito, resolve DEFERIR ao Desembargador do Trabalho DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA o usufruto de 7 (sete) folgas compensatórias de Plantão Judiciário nos dias 7, 8, 9, 13, 14, 15 e 16.10.2026, em consonância com o disposto no art. 13 do Provimento Conjunto TRT7 Nº 5/2009.

Fortaleza/CE, 28 de agosto de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal

DESPACHO PROAD Nº 7198/2026

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, observada a regular instrução do feito, DEFERE o pedido do Desembargador do Trabalho deste Tribunal EMMANUEL TEÓFILO FURTADO, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga compensatória de plantão judiciário para gozo oportuno, com fulcro no art. 11 da Resolução Normativa TRT7 nº 12/2026.

Fortaleza/CE, 3 de setembro de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROAD Nº 4751/2026

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, observada a regular instrução do feito, resolve, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112/1990, no art. 20 da Lei nº 11.416/2006, nos arts. 2º, 4º e 6º da Resolução CNJ nº 146 /2012 e no entendimento do Conselho Nacional de Justiça expresso no Pedido de Providências nº 0001364- 17.2012.2.00.0000 e na Consulta nº 0004383-94.2013.2.00.0000, DEFERIR o pedido de REDISTRIBUIÇÃO POR RECIPROCIDADE do cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, Classe A, Padrão 4, do Quadro Permanente deste Tribunal, ocupado pela servidora PRISCILLA ANDRADE BADARÓ, em reciprocidade com o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, Classe B, Padrão 8, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, ocupado pela servidora NÍVEA COSTA MAIA.

Fortaleza, 14 de agosto de 2026.

Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque

Presidente do Tribunal

DESPACHO – PROAD nº 4969/2026

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, observada a regular instrução do feito, com fundamento na Resolução CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020, na Resolução Normativa TRT7 nº 7, de 30 de abril de 2021, e na Resolução CSJT nº 421, de 22 de setembro de 2025, decide:

- a) DEFERIR o pedido formulado pela servidora ERLANA MATOSO DE ALMEIDA SARAIVA, concedendo-lhe CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO, para desempenho de suas atividades em regime de teletrabalho parcial, com comparecimento presencial duas vezes por semana;
- b) determinar a realização de reavaliação pela equipe multiprofissional até 22/07/2028, sem prejuízo do acompanhamento médico e psicológico previsto para janeiro de 2027;
- c) determinar a adoção, pela unidade de lotação, das medidas de adequação do ambiente de trabalho presencial recomendadas pela equipe técnica, especialmente quanto à redução de ruídos e estímulos luminosos, sempre que operacionalmente possível;
- d) em prosseguimento, deverá a requerente formalizar o teletrabalho parcial nos moldes da Resolução Normativa TRT7 nº 20/2021;
- e) determinar o envio de e-mail à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas, com cópia da publicação deste despacho. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Saúde para acompanhamento periódico da servidora.

Fortaleza/CE, 05 de agosto de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal

PROAD Nº 5181/2026

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, observada a regular instrução do feito, resolve DEFERIR, com fundamento no art. 40, § 9º, da Constituição Federal, c/c o art. 201, § 9º, da Constituição Federal, o art. 4º da Emenda Constitucional no 20/1998 e o art. 103, inciso I e § 3º, da Lei nº 8.112/1990, a AVERBAÇÃO do tempo de serviço/contribuição requerido pelo servidor PEDRO FREDERICO CARIOCA BARBOSA, Técnico Judiciário – Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, nos seguintes termos:

- a) 1.074 (mil e setenta e quatro) dias, correspondentes a 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias, de tempo de serviço/contribuição prestado à Polícia Militar do Estado do Ceará, no período de 01/08/1989 a 13/07/1992, conforme CTC no 9340-1, para fins de aposentadoria e disponibilidade;
- b) 334 (trezentos e trinta e quatro) dias, correspondentes a 11 (onze) meses e 4 (quatro) dias, de tempo de serviço/contribuição prestado ao Município de Fortaleza, no período de 07/01/2004 a 05/12/2004, conforme CTC no 2026/149, para fins de aposentadoria e disponibilidade, excluído o dia 06/12/2004, por concomitância com o início do exercício do servidor neste Tribunal.

Fortaleza, 31 de agosto de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal

DESPACHO PROAD Nº 5008/2026

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, observada a regular instrução do feito, resolve, com fundamento no art. 37 da Lei no 8.112/1990, no art. 20 da Lei no 11.416/2006, na Resolução CNJ no 146/2012, no Ato CSJT.

GP.SG no 31/2020 e no entendimento do Conselho Nacional de Justiça expresso no Pedido de Providências no 0001364-17.2012.2.00.0000 e na Consulta no 0004383-94.2013.2.00.0000, DEFERIR o pedido de REDISTRIBUIÇÃO POR RECIPROCIDADE do cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal, ocupado

pelo servidor JOÃO PERES DA SILVA JÚNIOR, em reciprocidade com o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, ocupado pelo servidor ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA FORTUNA.

Fortaleza, 20 de agosto de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal

DESPACHO PROAD Nº 5784/2026

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, observada a regular instrução do feito, com esteio no § 9º do art. 201 da Constituição Federal de 1988 e no art. 100 da Lei no 8.112/1990, DEFERE o pleito de AVERBAÇÃO, nos assentamentos funcionais do servidor JOÃO NAZARETH CARDOSO FILHO, Analista Judiciário – Área Judiciária, matrícula no 100446, do tempo de serviço/contribuição prestado sob o regime celetista no âmbito deste Tribunal, certificado

pelo INSS e registrado na Certidão de Tempo de Contribuição acostada aos autos, correspondente ao período de 24/12/1987 a 11/12/1990, no total de 1.078 (mil e setenta e oito) dias, equivalentes a 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias, para todos os efeitos, nos termos do art. 100 da Lei no 8.112/1990, com fulcro na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS (doc. 5), ressaltando que não acarretará modificação da situação de anuênios, licença-prêmio e quintos do requerente.

Fortaleza, 28 de agosto de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

DESPACHO PROAD Nº 6011/2026

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, observada a regular instrução do feito, resolve DEFERIR, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 10, § 1º, inciso I, e § 5º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, considerando o Mapa de Tempo de Contribuição (doc. 21), a Informação TRT7.DG.SGPe.SBP nº 432/2026 (doc. 22) e o Parecer TRT7.DG.AJA nº 304/2026 (doc. 24), o pedido do servidor ITALO LEITE ALBUQUERQUE, Técnico Judiciário – Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, de ABONO DE PERMANÊNCIA, com efeitos a contar de 4/8/2026, data em que implementou os requisitos para a aposentadoria voluntária e optou por permanecer em atividade, até a data anterior à concessão de sua aposentadoria, condicionando-se o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira, por força da Lei Complementar nº 101/2000.

Fortaleza, 21 de agosto de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal

DESPACHO – PROAD Nº 7189/2025

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, observada a regular instrução do feito, resolve DEFERIR, com fundamento no § 9º do art. 40 e no § 9º do art. 201 da Constituição Federal, no art. 4º da Emenda Constitucional no 20/1998, nos arts. 100 e 103, incisos I e V, da Lei no 8.112/1990, na Emenda Constitucional no 103/2019, na Portaria MTP no 1.467/2022 e no Acórdão TCU no 2.229/2009-Plenário, o pedido de AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO formulado pelo servidor DANIEL ALMEIDA FREIRE, nos seguintes termos:

a) 1.214 (um mil, duzentos e quatorze) dias, referentes aos períodos certificados pelo INSS, para fins de aposentadoria e disponibilidade, sendo:

a.1) de 01/08/2007 a 11/02/2008, junto à Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões;

a.2) de 18/02/2008 a 01/03/2008, junto à Fundação Amazônica de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento; e

a.3) de 07/04/2008 a 10/01/2011, junto à PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., como tempo de serviço público estadual, inclusive para o cômputo do requisito de tempo de efetivo exercício no serviço público previsto no art. 20, inciso III, da Emenda Constitucional no 103/2019;

b) 1.114 (um mil, cento e quatorze) dias, referentes ao período de 13/01/2011 a 30/01/2014, prestado à Universidade Federal do Amazonas – UFAM, para os efeitos legais decorrentes do tempo de serviço público federal, inclusive aposentadoria, disponibilidade e licença para capacitação;

c) 447 (quatrocentos e quarenta e sete) dias, referentes ao período de 31/01/2014 a 23/04/2015, prestado ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Consigne-se que o período de 24/04/2015 a 20/05/2024, prestado ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, já se encontra averbado nos assentamentos funcionais do servidor, em razão de sua redistribuição para este Tribunal.

Fortaleza, 27 de agosto de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROAD 5862/2026

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região no exercício da Presidência, observada a regular instrução do feito, resolve pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo Excelentíssimo Juiz GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA, para determinar a retificação de seus assentamentos funcionais, a fim de que o tempo de exercício da advocacia compreendido entre 11/3/1991 e 18/1/1998, correspondente a 2.506 (dois mil quinhentos e seis) dias, já averbado para fins de adicional por tempo de serviço, passe a ser computado também para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Dê-se ciência ao interessado.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Fortaleza, 1 de setembro de 2026.

Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque

Presidente do Tribunal

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROAD Nº 6015/2026

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, observada a regular instrução do feito, resolve DEFERIR, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional no 103/2019, o pedido da requerente DENISE LEAL TEIXEIRA, Técnica Judiciária - Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, de ABONO DE PERMANÊNCIA, com efeitos a contar de 30/7/2026, data em que a servidora implementou os requisitos para a aposentadoria voluntária, previstos no art. 20 da Emenda Constitucional no 103/2019, e optou por permanecer em atividade, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000).

Fortaleza, 27 de agosto de 2026.

Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque

Presidente do Tribunal

DESPACHOS

DESPACHO PROAD nº 5425/2025

INTERESSADA: MARIA JACIR BATISTA DE SOUZA

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, observada a regular instrução do feito, decide:

a) DEFERIR o pedido de manutenção das CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO formulado pela servidora MARIA JACIR BATISTA DE SOUZA, para que continue a desempenhar suas atividades em regime de TELETRABALHO PARCIAL, com jornada presencial duas vezes por semana, até 13/8/2029;

b) DETERMINAR que a servidora apresente, a cada três anos, sendo a primeira data de envio em 13/8/2029, declaração quanto à permanência das condições especiais que ensejaram o deferimento da medida, acompanhada de laudo médico atualizado, bem como laudos dos profissionais responsáveis pelas terapias complementares; e

c) DETERMINAR o envio de e-mail à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas, com cópia da publicação da presente decisão, para acompanhamento e demais providências pertinentes. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Saúde.

Fortaleza/CE, data da assinatura do documento.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal

DESPACHO PROAD Nº 6102/2026

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, observada a regular instrução do feito, DEFERE, ad referendum do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 35/1979, na Resolução CNJ nº 64/2008 e na Resolução TRT7 nº 248/2009, o pedido de afastamento, sem prejuízo da remuneração, da Desembargadora do Trabalho REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO, no período de 19 a 21 de outubro de 2026, para participar do V Encontro da Rede de Mulheres Constitucionalistas da América Latina, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Fortaleza, 7 de agosto de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal

Portaria

Portaria

PORTARIA

PORTARIA TRT7.GP Nº 309, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Portaria TRT7.GP nº 428, de 18 de setembro de 2025, que designa os(as) componentes do Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ) do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a cooperação judiciária nacional;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 nº 8, de 3 de maio de 2024, que disciplina o Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, II, "c", da Resolução Normativa TRT7 nº 8/2024, que prevê, na composição do Núcleo, 1 (um(a)) Magistrado(a) de Cooperação Judiciária especializado(a) em execução trabalhista, indicado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal, preferencialmente dentre os(as) magistrados(as) responsáveis pela unidade especializada em execução;

CONSIDERANDO a designação do Ex.mo Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ BRAGA BARRETO para atuar, de forma não exclusiva, como Coordenador do Juízo Centralizador de Execuções, Pesquisas, Expropriações e Cumprimento de Mandados, por meio da Portaria TRT7.GP nº 62, de 14 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Núcleo de Cooperação Judiciária, em razão da atual estrutura de organização da execução trabalhista no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria TRT7.GP nº 428, de 18 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 1"

IV - o Juiz de Cooperação Judiciária especializado em execução trabalhista, ANDRÉ BRAGA BARRETO;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza-CE, 13 de agosto de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT7.GP Nº 332, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação de magistrados(as) para atuarem na força-tarefa instituída pela Portaria Conjunta TRT7.GP.CORREG nº 1, de 14 de abril de 2026.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria TRT7.GP nº 33, de 30 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a determinação nº 46 constante da Ata de Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026, que impõe a instituição, no prazo de 30 (trinta) dias, de força-tarefa para atuação perante a Coordenadoria de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com a participação de, no mínimo, 10 (dez) servidores(as) e 2 (dois) membros da magistratura;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta TRT7.GP.CORREG nº 1, de 14 de abril de 2026, que institui força-tarefa para atuação perante a Coordenadoria de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais (CPRCJ) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7), com o escopo de auxiliar a apreciação de parcelas superpreferenciais e os pagamentos dos valores que se encontram depositados nas contas judiciais vinculadas aos processos administrativos das entidades e entes devedores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria Conjunta TRT7.GP.CORREG nº 1/2026, que estabelece a divisão das varas do trabalho em 3 (três) grupos, que atuarão em sistema de rodízio bimestral,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor o GRUPO B da força-tarefa instituída pela Portaria Conjunta TRT7.GP.CORREG nº 1, de 14 de abril de 2026, os(as) seguintes magistrados(as):

I - Dra. Suyane Belchior Paraíba de Aragão (14ª Vara do Trabalho de Fortaleza);

II - Dr. Carlos Leonardo Teixeira Carneiro (14ª Vara do Trabalho de Fortaleza);

III - Dra. Fernanda Monteiro Lima Verde (15ª Vara do Trabalho de Fortaleza);

IV - Dr. Francisco Antônio da Silva Fortuna (16ª Vara do Trabalho de Fortaleza);

V - Dr. José Henrique Aguiar (17ª Vara do Trabalho de Fortaleza);

VI - Dra. Jorgeana Lopes de Lima (17ª Vara do Trabalho de Fortaleza);

VII - Dr. Rafael de Souza Carneiro (18ª Vara do Trabalho de Fortaleza);

VIII - Dra. Lena Márcilio Xerez (Vara do Trabalho de Baturité);

IX - Dra. Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto (Vara do Trabalho de Eusébio);

X - Dra. Luciana Jereissati Nunes (Vara do Trabalho de Eusébio);

XI - Dr. Antônio Gonçalves Pereira (1ª Vara do Trabalho de Caucaia);

XII - Dr. André Esteves de Carvalho (2ª Vara do Trabalho de Caucaia);

XIII - Dra. Rossana Talia Modesto Gomes Sampaio (1ª Vara do Trabalho de Maracanaú);

XIV - Dr. Mateus Miranda de Moraes (2ª Vara do Trabalho de Maracanaú);

XV - Dr. Tiago Brasil Pita (2ª Vara do Trabalho de Maracanaú);

XVI - Dra. Natalia Luiza Alves Martins (Vara do Trabalho de Pacajus);

XVII - Dra. Daiana Gomes Almeida (Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante);

XVIII - Dr. Marcio Cavalcanti Camelo (Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante).

Art. 2º Além da competência estabelecida no art. 6º da Portaria Conjunta TRT7.GP.CORREG nº 1, de 14 de abril de 2026, o(a) magistrado(a) terá competência para a expedição de alvarás, em regime de coordenação com a Juíza Auxiliar de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Fortaleza, 20 de agosto de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal

PORTARIA TRT7.GP Nº 347, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Portaria TRT7.GP nº 468, de 16 de outubro de 2025, que institui o Grupo de Trabalho para elaborar minuta de Plano de Contingência Socioambiental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SEGGEST nº 02/2026, por meio do qual o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) formulou novas recomendações aos Tribunais Regionais do Trabalho quanto à instituição e ao funcionamento dos Grupos de Trabalho locais destinados à

elaboração dos respectivos Planos de Contingência Socioambiental,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria TRT7.GP nº 468, de 16 de outubro de 2025, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho atuará até a conclusão do estudo a que se refere o caput deste artigo, o que deverá ocorrer até o dia 18 de dezembro de 2026.” (NR)

“Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque – Desembargadora Presidente do Tribunal, representante do 2º grau de jurisdição;

II – Rafael Marcílio Xerez - Juiz Auxiliar da Presidência, representante do 1º grau de jurisdição;

III - Fernando Antônio de Freitas Lima – Secretário-Geral da Presidência;

IV – Neirara São Thiago Cysne Frota – Diretora-Geral;

V – Ednevaldo Medeiros Pereira – Secretário-Geral Judiciário;

VI – Francisco Jonathan Rebouças Maia - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII – Patrícia Cabral Machado – Secretária de Governança e Gestão Estratégica;

VIII – Fernando Antônio Sá de Araújo – Secretário de Saúde;

IX - Gustavo Daniel Gesteira Monteiro – Coordenador de Projetos e Obras;

X – André Luiz Firmino Gonzaga – Coordenador de Manutenção;

XI – Luiz Joel de Melo – Diretor da Divisão de Polícia Judicial;

XII – Paula Lima Simas de Oliveira – Diretora da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão;

XIII – Marjorie Helen Meyer Marshall – Coordenadora de Comunicação Social.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pela Desembargadora Presidente do Tribunal, e terá como vice-coordenador o servidor Fernando Antônio de Freitas Lima.” (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza-CE, 31 de agosto de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal

CORREGEDORIA

Ata

Ata

ATAS

ATAS DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NAS 1ª, 2ª E 3ª VARAS DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI

Anexos
Anexo 3: ATA CORREIÇÃO ORDINÁRIA 1 VT DA REGIÃO DO CARIRI 2026
Anexo 4: ATA CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2 VT DA REGIÃO DO CARIRI 2026
Anexo 5: ATA CORREIÇÃO ORDINÁRIA 3 VT DA REGIÃO DO CARIRI 2026

ATA

Ata da Correição Ordinária Presencial realizada no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC - 1º Grau)

Período: 04 e 05 de agosto de 2026

Anexos
Anexo 6: ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO CEJUSC 1º GRAU 2026

ATA

Ata da Correição Ordinária Presencial realizada na Secretaria de Distribuição e Cumprimento de Mandados de Fortaleza - CE

Período: 03 a 04 de agosto de 2026

Anexos
Anexo 7: ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA CENTRAL DE MANDADOS 2026

Despacho

Despacho

DESPACHOS DA CORREGEDORIA

PROAD Nº 5839/2026

INTERESSADA: THEANNA DE ALENCAR BORGES

DECISÃO

Trata-se de requerimento da Exma. Juíza do Trabalho Substituta, THEANNA DE ALENCAR BORGES, vinculada à 2ª Vara do Trabalho de Sobral, mediante o qual solicita, “o adiamento do gozo de férias apazado para 13/10/2026 a 11/11/2026, em razão de necessidade do serviço e do reajuste de pauta que está sendo organizado na referida unidade com o intuito do atingimento das metas do CNJ em 2026” (doc.1).

A magistrada informa, que o reagendamento do referido período será formalizado oportunamente na escala de férias relativa ao exercício de 2027(doc.1).

A Seção de Magistrados deste E. Regional (doc.2) prestou as informações necessárias, após o que foi remetido o presente feito a esta Corregedoria.

No documento 3, o feito foi convertido em diligência a fim de que a Exma magistrada promovesse a indicação expressa do novo período de usufruto, observado o § 5º do art. 10 do Ato TRT7.GP Nº 193/2021, com redação dada pelo Ato TRT7.GP Nº 56/2026.

Complementarmente, a requerente "indica para gozo posterior o período de 10/05/2027 a 08/06/2027, ciente de que pode ser necessário o ajuste da data quando da marcação das férias de 2027, em conformidade com a lista de antiguidade" (doc.6).

É o que basta relatar.

Decide-se.

Inicialmente, convém registrar que o inciso XIV do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte prescreve que incumbe ao Corregedor Regional "aprovar a escala de férias dos Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Juízes do Trabalho Substitutos, bem como decidir os pedidos de alteração", pelo que se passa à análise do pleito.

Pois bem.

Do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho – SIGEP constam os seguintes registros em relação às férias da magistrada (doc.2):

• 1º período de férias de 2026: 10/09/2026 a 09/10/2026, com a conversão em abono pecuniário dos primeiros 10(dez) dias (10/09 a 19/09/2026);
• 2º período de férias de 2026: 13/10/2026 a 11/11/2026" (doc.2).

Nessa senda, convém frisar que a Resolução CSJT n.º 253, de 22.11.2019 (república em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT N.º 255, de 14.2.2020), que trata da alteração de férias nos seguintes termos:

"Art. 2º Os magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus terão direito a 60 (sessenta) dias de férias individuais a cada ano de efetivo exercício, contínuos ou fracionados em duas etapas de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As férias não podem ser marcadas de forma fracionada em períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

(...)

Art. 5º As férias somente poderão ser acumuladas por imperiosa necessidade do serviço, em casos excepcionais, e por até o máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Presume-se a necessidade imperiosa do serviço nas seguintes situações:

I - exercício de cargo ou função de:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) corregedor regional;
- d) diretor de escola judicial.

II - convocação de magistrado por tribunal ou conselho para atuar em substituição ou auxílio, por prazo indeterminado ou período mínimo de seis meses, contado a partir da data prevista para o início das férias a serem interrompidas;

III - designação de magistrado para acumular mais de três acervos processuais, assim definidos pelo art. 2º, inciso II, da Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, por prazo indeterminado ou período mínimo de seis meses, contado a partir da data prevista para o início das férias a serem interrompidas.

§ 2º A acumulação de férias deverá ser justificada e autorizada expressamente por ato da autoridade regimentalmente competente, a ser referendado pelo Órgão Especial, se houver, ou pelo Tribunal Pleno, em decisão fundamentada.

(...)

Art. 7º As férias serão organizadas em escalas anuais e submetidas à autoridade competente, para aprovação ou readequação, observada a não interrupção da prestação jurisdicional nas unidades judiciárias.

(...)

Art. 8º É obrigatória a marcação de 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Parágrafo único. É vedado o usufruto de férias do exercício corrente sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores

(...)

Art. 11. Após a publicação da escala de férias de que trata o art. 7º, poderá ocorrer alteração por interesse da administração ou do magistrado, devendo, este submeter a justificativa à apreciação da autoridade competente.

§ 1º O prazo para alteração das férias, por iniciativa do magistrado, será de, no mínimo, quarenta e cinco dias antes da data do início.

§ 2º É dispensada a observância do prazo previsto no § 1º na hipótese de:

I - necessidade do serviço, a ser avaliada pela autoridade competente para a alteração das férias;

II - licença para tratamento de saúde;

III – licença por acidente em serviço;

IV - licença por motivo de doença em pessoa da família;

V - licença à gestante e à adotante;

VI - licença-paternidade;

VII - afastamento por motivo de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos." (sem grifos no original).

Adotando o mesmo direcionamento da Resolução CSJT n.º 253, de 22.11.2019, o Ato n.º 193/2021 da Presidência deste Tribunal, que regulamenta os procedimentos referentes à concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes, dos magistrados deste Regional, assim estabelece:

"Art. 1º Os magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus terão direito a 60 (sessenta) dias de férias individuais a cada ano de efetivo exercício, contínuos ou fracionados em duas etapas de 30 (trinta) dias.

(...)

Art. 4º As férias somente poderão ser acumuladas por imperiosa necessidade do serviço, em casos excepcionais, e por até o máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Presume-se a necessidade imperiosa do serviço nas seguintes situações:

I - exercício de cargo ou função de:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) corregedor regional;
- d) diretor de escola judicial.

II - convocação de magistrado(a) por tribunal ou por conselho para atuar em substituição ou auxílio, por prazo indeterminado ou período mínimo de seis meses, contado a partir da data prevista para o início das férias a serem interrompidas;

III - designação de magistrado(a) para acumular mais de três acervos processuais, assim definidos pelo art. 2º, inciso II, da Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, por prazo indeterminado ou período mínimo de seis meses, contado a

§ 2º A acumulação de férias dos(as) magistrados(as) de 1º grau deverá ser justificada e autorizada expressamente por ato do(a) Desembargador(a) Corregedor(a), e no caso dos(as) magistrados(as) de 2º grau, pelo Tribunal Pleno, em decisão fundamentada.

(...)

§ 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas manterá controle atualizado dos saldos de férias dos(as) magistrados(as), com monitoramento contínuo dos períodos vencidos e a vencer. (incluído pelo ATO TRT7.GP Nº 56, de 10 de junho de 2026)

§ 5º O Tribunal adotará medidas administrativas para assegurar a fruição tempestiva das férias. (incluído pelo ATO TRT7.GP Nº 56, de 10 de junho de 2026)

(...)

Art. 6º As férias serão organizadas em escalas anuais e submetidas à autoridade competente, para aprovação ou para readequação, observada a não interrupção da prestação jurisdicional nas unidades judiciárias.

§ 1º O Tribunal publicará as escalas de férias até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior a que se referirem.

§ 2º Na organização da escala, serão observadas as solicitações feitas pelos(as) magistrados(as) até o último dia do mês de outubro de cada ano.

§ 3º Em caso de ausência de manifestação no prazo fixado pelo Tribunal, o(a) magistrado(a) será instado(a) a supri-la no prazo de dez dias; não o fazendo, as férias serão marcadas de ofício pela autoridade competente.

§ 4º A elaboração da escala anual de férias observará plano administrativo de concessão e fruição, com o objetivo de reduzir o acúmulo de períodos não usufruídos. (incluído pelo ATO TRT7.GP Nº 56, de 10 de junho de 2026)

§ 5º O plano de que trata o § 4º deste artigo deverá conter cronograma de fruição, identificação de saldos críticos e medidas destinadas à regularização. (incluído pelo ATO TRT7.GP Nº 56, de 10 de junho de 2026)

(...)

Art. 10. Após a publicação da escala anual de férias de que trata o art. 6º deste Ato, poderá ocorrer alteração por interesse da administração ou do(a) magistrado(a), devendo este submeter a justificativa à apreciação da autoridade competente.

§ 1º O prazo para alteração das férias, por iniciativa do(a) magistrado(a), será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data do início.

§ 2º É dispensada a observância do prazo previsto no § 1º deste artigo é dispensada nas hipóteses de:

I - necessidade do serviço, a ser avaliada pela autoridade competente para a alteração das férias;

II - licença para tratamento de saúde;

III - licença por acidente em serviço;

IV - licença por motivo de doença em pessoa da família;

V - licença à gestante e à adotante;

VI - licença-paternidade;

VII - afastamento por motivo de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendente, madrasta ou padrasto, filhos(as), enteados(as), menor sob guarda ou tutela e de irmãos.

(...)

§ 5º Os requerimentos de alteração do período de férias deverão conter, obrigatoriamente, a indicação expressa do novo período de usufruto, vedada a utilização de expressões genéricas, tais como "gozo oportuno" ou equivalentes. (incluído pelo ATO TRT7.GP Nº 56, de 10 de junho de 2026)

§ 6º A ausência de indicação do novo período implicará o indeferimento do pedido, salvo justificativa excepcional devidamente fundamentada e acolhida pela autoridade competente. (incluído pelo ATO TRT7.GP Nº 56, de 10 de junho de 2026)" (sem destaques no original)

O Regimento Interno deste Tribunal, por sua vez, dispõe:

"Art. 36. Compete ao Corregedor Regional (Redação dada pela Resolução 201/2016):

(...)

X - expedir portarias de vinculação e de designação de Juízes do Trabalho Substitutos para atuação de modo permanente ou provisório nas Varas do Trabalho, com vistas a adequar a força de trabalho às necessidades das unidades judiciárias de primeiro grau, abrindo, no caso de vinculação, edital para inscrição dos interessados; (Redação dada pela Emenda Regimental nº 2/2018)

(...)

XIV - aprovar a escala de férias dos Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Juízes do Trabalho Substitutos, bem como decidir os pedidos de alteração. (Inserido pela Emenda Regimental nº 2/2018)

(...)

Art. 73. Os Magistrados terão direito a férias anuais de 60 (sessenta) dias, gozáveis, individualmente, de uma só vez ou fracionadas em dois períodos, não inferiores a 30 (trinta) dias."

§1º O Secretário do Tribunal Pleno, no mês de outubro de cada ano, atendida à conveniência do serviço e após consultar os interessados sobre as épocas de sua preferência, organizará a escala anual de férias dos Desembargadores, Juízes Titulares de Vara e Juízes Substitutos, a vigorar no ano seguinte, devendo, a dos Desembargadores, ser submetida à aprovação do Tribunal Pleno até a última sessão do mês de novembro de cada ano, e a dos Juízes Titulares de Vara e Juízes Substitutos, ser submetida à aprovação do Desembargador Corregedor Regional, até o final do mês de novembro de cada ano. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 5, de 18 de junho de 2019)" (grifos nossos)

Registre-se, por fim, que consta no SIGEP, que "a escala de férias de 2027 será organizada pelo Tribunal Pleno apenas no mês de outubro" (doc.2).

Dessa forma, diante das normas incidentes acima reproduzidas e da solicitação de alteração de suas férias "adiamento do gozo de férias aprazado para 13/10/2026 a 11/11/2026", bem como "indica para gozo posterior o período de 10/05/2027 a 08/06/2027" não se vislumbra óbice ao acolhimento do pedido formulado pela indigitada Magistrada, antemão.

Destarte, por força do inciso XIV do artigo 36 do RITRT-7 e dos normativos supramencionados, defere-se alteração do 2º período de férias de 2026 da Magistrada requerente, THEANNA DE ALENCAR BORGES, no período de 13/10 a 11/11/2026, bem assim o gozo do saldo de 30 (trinta) dias remanescentes para 10/5 a 8/6/2027, respeitada a ordem cronológica dos períodos aquisitivos bem como os critérios de marcação adotados pela Secretaria do Tribunal Pleno para o ano de 2027.

Publique-se a presente decisão.

Dê-se a devida ciência à requerente e à Seção de Magistrados.

Fortaleza, 17 de agosto de 2026.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA

Desembargador Corregedor Regional do TRT 7a Região

PROAD: 6183/2026

INTERESSADA: MARIA RAFAELA DE CASTRO

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela Exma. Juíza do Trabalho Substituta, integrante do Quadro Móvel da Corregedoria, Dra. MARIA RAFAELA DE CASTRO, pelo qual solicita o fracionamento do seu período de férias, anteriormente, designado para o período de 08/09/2026 até 07/10/2026 da seguinte forma:

1) gozo de 15 dias, iniciando em 08/09/2026;

2) gozo de 15 dias, iniciando em 12/11/2026;

Em relação ao segundo período de férias já designado para 12/11/2026 a 26/11/2026, solicita que o gozo do período integral ocorra apenas no

ano de 2027, sugerindo-se a data de início em 15/02/2027.

O objetivo do seu pedido é em relação ao interesse público de manter o máximo de juízes do quadro móvel em atividade para atender as demandas diante do reduzido quadro. Além disso, os afastamentos quinzenais gerarão menos impacto na organização das portarias de designações da Corregedoria" (doc.1)

A Seção de Magistrados prestou as informações necessárias, após o que foi remetido o presente feito a esta Corregedoria Regional (doc.2).

É o que basta relatar.

Decide-se.

Conforme previsto no inciso XIV do artigo 36 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, incumbe ao Corregedor Regional "aprovar a escala de férias dos Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Juízes do Trabalho Substitutos, bem como decidir os pedidos de alteração", pelo que se passa à análise do pleito.

Pois bem.

A Seção de Magistrados prestou informações (doc. 2), afirmando que consta do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho – SIGEP:

"– 2º período de férias de 2025: 12/08 a 24/08/2026 (13 dias);

–1º período de férias de 2026: 08/09/2026 a 07/10/2026;

–2º período de férias de 2026: 12/11/2026 a 11/12/2026".

Ab initio, sobre o tema cumpre ressaltar que a matéria referente às férias de magistrados no âmbito nacional foi recentemente regulamentada pelo Provimento n.º 233, de 24/06/2026 da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), alterado pelo Provimento CNJ n.º 236, de 02/07/2026:

Art. 1º Os magistrados terão direito a férias anuais, na forma prevista na Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, admitida a acumulação de períodos em caso de necessidade do serviço, devidamente reconhecida pela Administração.

Art. 2º As férias individuais corresponderão a 60 (sessenta) dias por ano de exercício, podendo ser usufruídas de forma contínua ou fracionada em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias, ressalvada a hipótese de acumulação por necessidade do serviço, assim fundamentada e atestada pelo Presidente ou Unidade da Administração com atribuições a tanto no respectivo Tribunal.

Art. 3º O fracionamento das férias observará o interesse da Administração e a conveniência do serviço jurisdicional."

Não obstante, o Regimento Interno deste Tribunal, a Resolução CSJT nº 253/2019 e o Ato TRT7 nº 193/2021 ainda não terem sido formalmente atualizados para se adequarem às diretrizes do referido normativo do CNJ, transcrevem-se a seguir os dispositivos vigentes deste Regional e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que disciplinam a matéria:

Regimento Interno do TRT 7ª Região

"Art. 36. Compete ao Corregedor Regional (Redação dada pela Resolução 201/2016):

(...)

X - expedir portarias de vinculação e de designação de Juízes do Trabalho Substitutos para atuação de modo permanente ou provisório nas Varas do Trabalho, com vistas a adequar a força de trabalho às necessidades das unidades judiciárias de primeiro grau, abrindo, no caso de vinculação, edital para inscrição dos interessados; (Redação dada pela Emenda Regimental nº 2/2018)

(...)

XIV - aprovar a escala de férias dos Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Juízes do Trabalho Substitutos, bem como decidir os pedidos de alteração. (Inserido pela Emenda Regimental nº 2/2018)

(...)

Art. 73. Os Magistrados terão direito a férias anuais de 60 (sessenta) dias, gozáveis, individualmente, de uma só vez ou fracionadas em dois períodos, não inferiores a 30 (trinta) dias." (grifos nossos)

Resolução CSJT nº 253/2019

"Art. 2º Os magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus terão direito a 60 (sessenta) dias de férias individuais a cada ano de efetivo exercício, contínuos ou fracionados em duas etapas de 30 (trinta) dias."

Parágrafo único. As férias não podem ser marcadas de forma fracionada em períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 5º As férias somente poderão ser acumuladas por imperiosa necessidade do serviço, em casos excepcioníssimos, e por até o máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Presume-se a necessidade imperiosa do serviço nas seguintes situações:

I - exercício de cargo ou função de:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) corregedor regional;
- d) diretor de escola judicial.

II - convocação de magistrado por tribunal ou conselho para atuar em substituição ou auxílio, por prazo indeterminado ou período mínimo de seis meses, contado a partir da data prevista para o início das férias a serem interrompidas;

III - designação de magistrado para acumular mais de três acervos processuais, assim definidos pelo art. 2º, inciso II, da Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, por prazo indeterminado ou período mínimo de seis meses, contado a partir da data prevista para o início das férias a serem interrompidas.

§ 2º A acumulação de férias deverá ser justificada e autorizada expressamente por ato da autoridade regimentalmente competente, a ser referendado pelo Órgão Especial, se houver, ou pelo Tribunal Pleno, em decisão fundamentada.

(...)

Art. 7º As férias serão organizadas em escalas anuais e submetidas à autoridade competente, para aprovação ou readequação, observada a não interrupção da prestação jurisdicional nas unidades judiciárias.

(...)

Art. 8º É obrigatória a marcação de 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Parágrafo único. É vedado o usufruto de férias do exercício corrente sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores.

(...)

Art. 11 Após a publicação da escala de férias de que trata o art. 7º, poderá ocorrer alteração por interesse da administração ou do magistrado, devendo, este submeter a justificativa à apreciação da autoridade competente.

§ 1º O prazo para alteração das férias, por iniciativa do magistrado, será de, no mínimo, quarenta e cinco dias antes da data do início.

§ 2º É dispensada a observância do prazo previsto no § 1º na hipótese de:

I - necessidade do serviço, a ser avaliada pela autoridade competente para a alteração das férias;

II - licença para tratamento de saúde;

III – licença por acidente em serviço;

IV - licença por motivo de doença em pessoa da família;

V - licença à gestante e à adotante;

VI – licença-paternidade;

VII - afastamento por motivo de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou

tutela e irmãos".

(...)

Ato TRT nº 193/2021

"Art. 1º Os magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus terão direito a 60 (sessenta) dias de férias individuais a cada ano de efetivo exercício, contínuos ou fracionados em duas etapas de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As férias não podem ser marcadas de forma fracionada em períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

(...)

Art. 4º As férias somente poderão ser acumuladas por imperiosa necessidade do serviço, em casos excepcioníssimos, e por até o máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Presume-se a necessidade imperiosa do serviço nas seguintes situações:

I - exercício de cargo ou função de:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) corregedor regional;
- d) diretor de escola judicial.

II - convocação de magistrado por tribunal ou conselho para atuar em substituição ou auxílio, por prazo indeterminado ou período mínimo de seis meses, contado a partir da data prevista para o início das férias a serem interrompidas;

III - designação de magistrado para acumular mais de três acervos processuais, assim definidos pelo art. 2º, inciso II, da Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, por prazo indeterminado ou período mínimo de seis meses, contado a partir da data prevista para o início das férias a serem interrompidas.

§ 2º A acumulação de férias deverá ser justificada e autorizada expressamente por ato da autoridade regimentalmente competente, a ser referendado pelo Órgão Especial, se houver, ou pelo Tribunal Pleno, em decisão fundamentada.

(...)

§ 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas manterá controle atualizado dos saldos de férias dos(as) magistrados(as), com monitoramento contínuo dos períodos vencidos e a vencer. (incluído pelo ATO TRT7.GP Nº 56, de 10 de junho de 2026)

§ 5º O Tribunal adotará medidas administrativas para assegurar a fruição tempestiva das férias. (incluído pelo ATO TRT7.GP Nº 56, de 10 de junho de 2026)

Art. 6º As férias serão organizadas em escalas anuais e submetidas à autoridade competente, para aprovação ou readequação, observada a não interrupção da prestação jurisdicional nas unidades judiciárias.

(...)

§ 4º A elaboração da escala anual de férias observará plano administrativo de concessão e fruição, com o objetivo de reduzir o acúmulo de períodos não usufruídos. (incluído pelo ATO TRT7.GP Nº 56, de 10 de junho de 2026)

(...)

Art. 10 Após a publicação da escala de férias de que trata o art. 7º, poderá ocorrer alteração por interesse da administração ou do magistrado, devendo, este submeter a justificativa à apreciação da autoridade competente.

§ 1º O prazo para alteração das férias, por iniciativa do magistrado, será de, no mínimo, quarenta e cinco dias antes da data do início.

§ 2º É dispensada a observância do prazo previsto no § 1º na hipótese de:

I - necessidade do serviço, a ser avaliada pela autoridade competente para a alteração das férias;

II - licença para tratamento de saúde;

III - licença por acidente em serviço;

IV - licença por motivo de doença em pessoa da família;

V - licença à gestante e à adotante;

VI - licença-paternidade;

VII - afastamento por motivo de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos".

(...)"

Por fim, a Resolução Administrativa nº 56/2015 disciplina:

Resolução Administrativa nº 56/2015

"Art. 11. Os períodos de fruição de férias serão definidos mediante escala elaborada pela Secretaria do Tribunal Pleno e aprovada pelo Tribunal Pleno, sempre observado o critério de antiguidade.

§1º Observado o critério de antiguidade, fica estabelecido um limite de 16 (dezesseis) afastamentos mensais, por motivo de férias, dentre os Juizes Titulares de Vara e Juizes Substitutos, podendo este número ser aumentado, por concordância expressa da corregedoria, ou, proporcionalmente ao número de juizes da primeira instância, na hipótese de acréscimo do quadro de juizes.

Diante das normas incidentes acima reproduzidas e do pedido, ora sob exame, "fracionamento do seu período de férias, anteriormente, designado para o período de 08/09/2026 até 07/10/2026", não se vislumbra viabilidade ao acolhimento do pedido formulado pela indigitada Magistrada, por ausência de amparo normativo, na Justiça do Trabalho, atualizado para se adequar às diretrizes do referido normativo do CNJ, nos termos supracitados.

Todavia, quanto ao "segundo período de férias já designado para 12/11/2026 a 26/11/2026, solicita que o gozo do período integral ocorra apenas no ano de 2027, sugerindo-se a data de início em 15/02/2027", não se vislumbra óbice ao acolhimento do pedido formulado pela indigitada Magistrada, respeitados os critérios de marcação de férias na ocasião.

Assim, por força do inciso XIV do artigo 36 do Regimento Interno desta Egrégia Corte e em observância às demais normas que regem a concessão e as alterações de férias dos magistrados, DEFERE-SE PARCIALMENTE o pedido formulado pela MM. Juíza MARIA RAFAELA DE CASTRO, para em relação ao 2º período de férias de 2026 já designado (30 dias) se dê início em 15/2/2027, respeitada a ordem cronológica dos períodos aquisitivos, bem como os critérios de marcação adotados pela Secretaria do Tribunal Pleno para o ano de 2027, permanecendo inalterado o efetivo usufruto do 1º período de férias de 2026, qual seja, 08/09/2026 a 07/10/2026, por ausência de amparo normativo.

Publique-se a presente decisão.

Dê-se a devida ciência à requerente e à Seção de Magistrados.

Fortaleza, 28 de agosto de 2026.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA

Desembargador Corregedor Regional do TRT 7ª Região

PROAD N.º 6715/2026

INTERESSADO: MATEUS MIRANDA DE MORAES

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo Exmº Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú, MATEUS MIRANDA DE MORAES, por meio do qual solicita a alteração do 2º período de férias regulamentares do exercício de 2026), escalado para fruição de 30/11/2026 a 19/12/2026, para

gozo no primeiro semestre de 2027, no período de 29/03/2027 a 27/04/2027 (doc.1).

Aduz que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região autorizou a fruição de três períodos de férias ao requerente no corrente exercício funcional; que, conforme consta nos assentamentos do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, os afastamentos encontram-se assinalados para os períodos de 15/07/2026 a 03/08/2026, 14/10/2026 a 02/11/2026 e 30/11/2026 a 19/12/2026.

Alega que a fixação do terceiro período de férias entre os dias 30 de novembro e 19 de dezembro de 2026 revela intervalo exíguo em relação ao segundo período, marcado para o intervalo de 14 de outubro a 02 de novembro de 2026. A proximidade excessiva entre dois afastamentos de vinte dias compromete o efetivo direito ao descanso do magistrado, pois a finalidade biológica e psíquica do repouso exige espaçamento adequado entre os períodos de fruição.

Alega, ainda, que, além de não atingir o objetivo de conceder o descanso físico e mental, o terceiro afastamento em curto espaço de tempo afeta diretamente o bom andamento dos trabalhos na 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú. O magistrado e a equipe da unidade realizam esforço diuturno para manter a Vara em nível constante de excelência.

Apontou que “Esse trabalho contínuo garantiu o alcance do primeiro lugar no Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho no âmbito do Estado do Ceará – até o momento. A realização de um terceiro afastamento no mesmo semestre desorganiza a pauta de audiências, acumula a elaboração de sentenças e põe em risco os resultados duramente buscados ao longo de todo o ano. O adiamento do período de férias para gozo no primeiro semestre de 2027 atende ao melhor interesse da Administração Pública. A medida assegura a continuidade da prestação jurisdicional e preserva a posição de liderança da unidade no indicador estadual de desempenho”.

Pontuou que “o requerente tenta preservar o gozo desse período para se dedicar a um projeto futuro de pós graduação stricto sensu, que ainda não se concretizou”.

A Seção de Magistrados deste E. Regional prestou a Informação Nº 480/2026. Em seguida os autos foram remetidos a esta Corregedoria para apreciação do pedido.

É o que basta relatar.

Decide-se.

Inicialmente, convém registrar que o inciso XIV do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte prescreve que incumbe ao Corregedor Regional “aprovar a escala de férias dos Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Juízes do Trabalho Substitutos, bem como decidir os pedidos de alteração”, pelo que se passa à análise do pleito.

Pois bem.

Conforme Informação da Seção de Magistrados, “Do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho – SIGEP constam os seguintes registros em relação às férias do magistrado:

2º período/2025: (gozo em 2026): 15/07/2026 a 03/08/2026;

1º período/2026: 14/10/2026 a 02/11/2026, com conversão em abono pecuniário dos últimos 10 dias (03/11/2026 a 12/11/2026);

2º período/2026: (objeto do pleito): 30/11/2026 a 19/12/2026, com conversão em abono pecuniário dos primeiros 10 dias (20/11/2026 a 29/11/2026)”.

Nesse contexto, são aplicáveis à hipótese dos autos os ditames da Resolução nº 253/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, além dos normativos insertos no Regimento Interno, na Resolução nº 56/2015 e no Ato nº 193/2021, estes três últimos desta Egrégia Corte, adiante transcritos, sendo pertinente ressaltar, no ensejo, que cumpre à Administração atentar para a preservação dos atos da jurisdição e a plena continuidade do serviço público:

Resolução CSJT nº 253/2019

“Art. 2º Os magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus terão direito a 60 (sessenta) dias de férias individuais a cada ano de efetivo exercício, contínuos ou fracionados em duas etapas de 30 (trinta) dias.”

“Parágrafo único. As férias não podem ser marcadas de forma fracionada em períodos inferiores a 30 (trinta) dias.”

(...)

Art. 11 Após a publicação da escala de férias de que trata o art. 7º, poderá ocorrer alteração por interesse da administração ou do magistrado, devendo, este submeter a justificativa à apreciação da autoridade competente.

§ 1º O prazo para alteração das férias, por iniciativa do magistrado, será de, no mínimo, quarenta e cinco dias antes da data do início.

§ 2º É dispensada a observância do prazo previsto no § 1º na hipótese de:

I - necessidade do serviço, a ser avaliada pela autoridade competente para a alteração das férias;

II - licença para tratamento de saúde;

III – licença por acidente em serviço;

IV - licença por motivo de doença em pessoa da família;

V - licença à gestante e à adotante;

VI – licença-paternidade;

VII - afastamento por motivo de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.(grifos nossos)

Resolução Administrativa nº 56/2015

“Art. 11. Os períodos de fruição de férias serão definidos mediante escala elaborada pela Secretaria do Tribunal Pleno e aprovada pelo Tribunal Pleno, sempre observado o critério de antiguidade.

§1º Observado o critério de antiguidade, fica estabelecido um limite de 16 (dezesseis) afastamentos mensais, por motivo de férias, dentre os Juízes Titulares de Vara e Juízes Substitutos, podendo este número ser aumentado, por concordância expressa da corregedoria, ou, proporcionalmente ao número de juízes da primeira instância, na hipótese de acréscimo do quadro de juízes.

(...)

§ 4º Nas varas do trabalho que contem com regime de vinculação, os juízes auxiliares não poderão gozar férias no mesmo período dos juízes titulares.”

Ato TRT nº 193/2021

“Art. 10. Após a publicação da escala anual de férias de que trata o art. 6º deste Ato, poderá ocorrer alteração por interesse da administração ou do(a) magistrado(a), devendo este submeter a justificativa à apreciação da autoridade competente.

§ 1º O prazo para alteração das férias, por iniciativa do(a) magistrado(a), será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data do início.

Assim, por força do inciso XIV do artigo 36 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, e em observância às demais normas que regem a concessão e as alterações de férias dos magistrados, defere-se o pedido formulado pelo magistrado MATEUS MIRANDA DE MORAES para alteração de suas férias regulamentares relativas ao 2º período do exercício de 2026, no período de 30/11/2026 a 19/12/2026, com conversão em abono pecuniário dos primeiros 10 dias (20/11/2026 a 29/11/2026), bem assim o gozo do saldo de 30 (trinta) dias remanescentes para o período de 29/03/2027 a 27/04/2027, respeitada a ordem cronológica dos períodos aquisitivos bem como os critérios de marcação adotados pela Secretaria do Tribunal Pleno para o ano de 2027.

Publique-se a presente decisão.

Dê-se a devida ciência ao requerente e à Seção de Magistrados.

Fortaleza, 1º de setembro de 2026.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA
Desembargador Corregedor Regional do TRT 7a Região

PROAD Nº 6896/2026**INTERESSADO: MARCIO CAVALCANTI CAMELO****DECISÃO**

Trata-se de requerimento formulado pelo Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, atualmente vinculado à Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante, MARCIO CAVALCANTI CAMELO, através do qual solicita a interrupção das férias, por necessidade do serviço, em razão da alta demanda processual da Vara do Trabalho de São Gonçalo, que exige esforços maiores para resolução dos processos com celeridade, no período de 2/9/2026 a 12/9/2026, preservando-se o saldo remanescente de 11 (onze) dias, cuja fruição fica desde logo requerida para o período de 15 a 25 de fevereiro de 2027, nos termos dos arts. 12 e 13 da Resolução CSJT nº 253/2019, ressaltando que o intuito, posteriormente, é a indenização deste período.

A Seção de Magistrados deste E. Regional (doc.2) prestou as informações necessárias, após o que foi remetido o presente feito a esta Corregedoria.

É o que basta relatar.

Decide-se.

Inicialmente, convém registrar que o inciso XIV do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte prescreve que incumbe ao Corregedor Regional "aprovar a escala de férias dos Juizes Titulares de Varas do Trabalho e Juizes do Trabalho Substitutos, bem como decidir os pedidos de alteração", pelo que se passa à análise do pleito.

Pois bem.

Do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho – SIGEP constam os seguintes registros em relação às férias do magistrado: "o 2º período de férias de 2026 do requerente está escalado para 24/08 a 12/09/2026, com conversão em abono pecuniário dos últimos 10 dias (13/09 a 22/09/2026)" (doc.2).

Nessa senda, convém frisar que a Resolução CSJT n.º 253, de 22.11.2019 (república em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT N.º 255, de 14.2.2020), que trata da interrupção e suspensão de férias nos seguintes termos:

"Art. 12. As férias poderão ser interrompidas de ofício, por estrita necessidade do serviço.

§ 1º A interrupção das férias deverá ser formalizada por ato convocatório motivado, do qual terá ciência o magistrado afetado, ou por pedido unilateral deste, a ser submetido à análise da conveniência e oportunidade pela Administração. (Redação dada pela Resolução CSJT n.º 255, de 14 de fevereiro de 2020)

(...)

"Art. 13. O gozo do saldo remanescente das férias interrompidas ocorrerá de forma contínua, seguida a ordem cronológica dos períodos aquisitivos.

Parágrafo único. O saldo remanescente de que trata o caput não gera efeitos financeiros quanto ao adiantamento da remuneração e da gratificação natalina, ao abono pecuniário ou ao adicional de férias.

"Art. 14. A atuação voluntária do magistrado nos cursos durante seu período de férias, quando não autorizada oficialmente pela autoridade competente do Tribunal, não caracteriza interrupção dessas e não gera o direito a compensação futura. (Redação dada pela Resolução CSJT n.º 255, de 14 de fevereiro de 2020)" (sem destaques no original).

Adotando o mesmo direcionamento da Resolução CSJT n.º 253, de 22.11.2019, o Ato n.º 193/2021 da Presidência deste Tribunal, que regulamenta os procedimentos referentes à concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes, dos magistrados deste Regional, assim estabelece:

"Art. 10. Após a publicação da escala anual de férias de que trata o art. 6º deste Ato, poderá ocorrer alteração por interesse da administração ou do(a) magistrado(a), devendo este submeter a justificativa à apreciação da autoridade competente.

§ 1º O prazo para alteração das férias, por iniciativa do(a) magistrado(a), será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data do início.

§ 2º É dispensada a observância do prazo previsto no § 1º deste artigo é dispensada nas hipóteses de:

I - necessidade do serviço, a ser avaliada pela autoridade competente para a alteração das férias;

II - licença para tratamento de saúde;

III - licença por acidente em serviço;

IV - licença por motivo de doença em pessoa da família;

V - licença à gestante e à adotante;

VI - licença-paternidade;

VII - afastamento por motivo de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendente, madrasta ou padrasto, filhos(as), enteado(as), menor sob guarda ou tutela e de irmãos.

§ 3º Nos casos das licenças e afastamentos previstos nos incisos II a VII do § 2º deste artigo, quando concedidos antes do início das férias, estas serão remarcadas para o primeiro dia útil após o término da licença ou do afastamento, salvo se o(a) magistrado(a) requerer outra data ou se houver impedimento para a fruição das férias no período.

§ 4º As alterações de férias de magistrado(a) em exercício em outro órgão deverão ser justificadas perante a autoridade competente desse órgão e comunicadas a este Tribunal, observados os prazos previstos neste artigo."

"Art. 11. As férias poderão ser interrompidas de ofício, por estrita necessidade do serviço.

§1º A interrupção das férias deverá ser formalizada por ato convocatório motivado, do qual terá ciência o(a) magistrado(a) afetado(a), ou por pedido unilateral deste(a), a ser submetido à análise da conveniência e oportunidade pela Administração.

(...)

"Art. 12. O gozo do saldo remanescente das férias interrompidas ocorrerá de forma contínua, seguida a ordem cronológica dos períodos aquisitivos.

Parágrafo único. O saldo remanescente de que trata o caput não gera efeitos financeiros quanto ao adiantamento da remuneração e da gratificação natalina, ao abono pecuniário ou ao adicional de férias." (sem destaques no original)

Registre-se que esta Seção deixou de juntar o relatório com as férias dos magistrados para o período pretendido (fevereiro de 2027), tendo em vista que a escala de férias referente ao ano de 2027 ainda não foi organizada pelo Tribunal Pleno (doc.2).

Dessa forma, diante das normas incidentes acima reproduzidas e da solicitação de interrupção de suas férias "a interrupção das férias, por necessidade do serviço, no período de 2/9/2026 a 12/9/2026, preservando-se o saldo remanescente de 11 (onze) dias, cuja fruição fica desde logo requerida para o período de 15 a 25 de fevereiro de 2027", constata-se a plausibilidade do pedido para interromper o gozo de suas férias no período a partir de 2/9/2026.

Destarte, por força do inciso XIV do artigo 36 do RITRT-7 e dos normativos supramencionados, defere-se interrupção do 2º período de férias de 2026 do Magistrado requerente, MARCIO CAVALCANTI CAMELO, no período de 2 a 12/9/2026, bem assim o gozo do saldo de 11 (onze) dias remanescentes para 15 a 25/2/2027, de forma contínua, respeitada a ordem cronológica dos períodos aquisitivos bem como os critérios de marcação adotados pela Secretaria do Tribunal Pleno para o ano de 2027.

Publique-se a presente decisão.

Dê-se a devida ciência ao requerente e à Seção de Magistrados.
Fortaleza, 25 de agosto de 2026.
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA
Desembargador Corregedor Regional do TRT 7a Região

DESPACHO
DESPACHO PROAD nº 7265/2026

Anexos

Anexo 8: [CORREGEDORIA DESPACHO PROAD 7265-2026](#)

Editais
Editais
EDITAIS

EDITAL DE DESIGNAÇÃO SCG/TRT-7 Nº 3, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O Desembargador JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, Corregedor Regional do TRT da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 36, X, do Regimento Interno, que atribui competência ao Corregedor Regional para designação de Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as) (alterações dadas pela Emenda Regimental nº 2/2018); CONSIDERANDO as prescrições constantes na Resolução TRT-7 Nº 56/2015, bem como a imprescindibilidade de mitigação do prazo de inscrição do §1º do art. 5º; CONSIDERANDO o dever de observância da antiguidade na carreira da Magistratura, Resolução Administrativa TRT-7 PROAD Nº 1249/2026, de 6 de março de 2026; CONSIDERANDO os afastamentos da Juíza Lena Marcílio Xerez, Titular da Vara do Trabalho de Baturité, nos períodos de 3/6 a 31/8/2026 e de 1º/9 a 29/11/2026, em virtude de licença para tratamento da própria saúde e licença-prêmio, respectivamente, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, PROADs 3494/26 e 5386/26; CONSIDERANDO que houve designações de Juízes(as) por pauta de audiência, para a Vara do Trabalho de Baturité durante o período de 3/6 a 31/8/2026; CONSIDERANDO o prazo exíguo para designação de Juiz para atuação na Vara do Trabalho de Baturité, bem como o disposto no Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEJUR n.º 229 – 2026 (doc.3, PROAD 6827/26); CONSIDERANDO o teor do art. 20 da Resolução TRT-7 Nº 56/2015, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO que se encontram abertas, nos termos do presente Edital, as inscrições para DESIGNAÇÃO CUMULATIVA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, de Juiz(a) do Trabalho para o exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Baturité, pelo período de 1º/9 a 29/11/2026, afastamento de sua Juíza Titular, Dr.ª Lena Marcílio Xerez.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À DESIGNAÇÃO

Art.1º A designação cumulativa temporária de Juiz(a) do Trabalho à Vara do Trabalho de Baturité observará as regras estabelecidas abaixo:

I – os (as) pretensos(as) candidatos(as) não poderão ter agendamento de gozo de férias no período de designação;

II – a designação dar-se-á sem prejuízo das designações anteriores, inclusive, as de exercício de titularidade em sua Vara de lotação ou de vinculação;

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art.2º As inscrições deverão ser protocolizadas junto ao PROAD 6827/2026, no período entre os dias 25 e 26/8/2026, por pedido complementar.

CAPÍTULO IV

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art.3º O(a) Juiz(a) designado(a) para o exercício temporário da titularidade da Vara do Trabalho de Baturité:

I – será suspenso(a) de todas as escalas de designações futuras, restando isento(a) de outras designações no mesmo período de afastamento;

II – deverá gerir as pautas de audiências da Vara de Baturité, de forma a não trazer prejuízo às pautas de sua Vara de lotação/vinculação ou de designações anteriores, podendo realizá-las de forma telepresencial ou presencial.

Art.4º Na hipótese de, decorrido o prazo para inscrições, persistir a vaga em epígrafe, caberá ao Corregedor proceder à designação compulsória de Juiz(a) Substituto(a), que atenda ao requisito previsto no inciso I, do art.1º deste edital, e, preferencialmente, ainda não esteja vinculado(a) a nenhuma unidade judiciária.

Fortaleza, 24 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA

Desembargador Corregedor Regional do TRT da 7ª Região

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-REGIONAL DO TRT DA 7ª REGIÃO, DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que será realizada CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOBRAL - CEARÁ, no período compreendido entre os dias 16 e 18 de setembro de 2026, na modalidade PRESENCIAL.

O SENHOR CORREGEDOR-REGIONAL INFORMA que a equipe de Correição estará à disposição dos JURISDICIONADOS, na sede do FÓRUM TRABALHISTA DE SOBRAL, durante todo o período correicional e, especialmente, no dia 17 de setembro de 2026, no horário das 10 às 12 horas, para receber as reclamações ou sugestões que lhes sejam apresentadas pelas partes, pelo MPT e por advogados, acerca da boa ordem dos processos, bem assim a respeito do funcionamento do serviço judiciário auxiliar e da atividade judicial.

E, para o conhecimento de todos os jurisdicionados, é baixado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado nos locais de costume, na sede do referido Juízo.

Fortaleza-CE, 27 de agosto de 2026.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA

Desembargador Corregedor Regional do TRT da 7ª Região

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-REGIONAL DO TRT DA 7ª REGIÃO, DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que será realizada CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE SOBRAL - CEARÁ, no período compreendido entre os dias 16 e 18 de setembro de 2026, na modalidade PRESENCIAL.

O SENHOR CORREGEDOR-REGIONAL INFORMA que a equipe de Correição estará à disposição dos JURISDICIONADOS, na sede do FÓRUM TRABALHISTA DE SOBRAL, durante todo o período correicional e, especialmente, no dia 17 de setembro de 2026, no horário das 10 às 12 horas, para receber as reclamações ou sugestões que lhes sejam apresentadas pelas partes, pelo MPT e por advogados, acerca da boa ordem dos processos, bem assim a respeito do funcionamento do serviço judiciário auxiliar e da atividade judicial.

E, para o conhecimento de todos os jurisdicionados, é baixado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado nos locais de costume, na sede do referido Juízo.

Fortaleza-CE, 27 de agosto de 2026.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA

Desembargador Corregedor Regional do TRT da 7ª Região

Portaria**Portaria****PORTARIAS DA CORREGEDORIA**

PORTARIA SCG N. 46, 21 de agosto de 2026

O Desembargador JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, Corregedor Regional do TRT da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução TRT-7 Nº 56/2015 e o artigo 36 do Regimento Interno deste Egrégio Regional,

RESOLVE

1 - Cessar o efeito da Portaria, abaixo mencionada:

Portaria SCG N. 35/2026, a partir de 13/08/2026, no que concerne à designação da Exma. Juíza do Trabalho Substituta TACIANA ORLOVICIN GONÇALVES PITA, para auxiliar na 16ª VT DE FORTALEZA, de 04/08/2026 a 08/09/2026;

2 - Retificar a Portaria SCG N. 45/2026 do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO onde se lê "...de 12/08/2026 a 14/08/2026...", leia-se "...de 12/08/2026 a 21/08/2026..."

3 - Retificar a Portaria SCG N. 45/2026 do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto TIAGO BRASIL PITA onde se lê "...de 15/08/2026 a 07/09/2026...", leia-se "...de 14/08/2026 a 07/09/2026..."

4 - Retificar a Portaria SCG N. 43/2026 da Exma. Juíza do Trabalho Substituta LIANA MARIA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE onde se lê "...de 20/08/2026 a 20/09/2026...", leia-se "...de 19/09/2026 a 20/09/2026..."

5 - Designar os Exmos. Juizes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados, para atuar, na unidade judiciária, nas datas indicadas:

CARLOS LEONARDO TEIXEIRA CARNEIRO, VT DE QUIXADA, no dia 03/09/2026, VINCULAÇÃO À(S) AÇÃO(ÕES) 0001631-19.2025.5.07.0022 e 0001032-46.2026.5.07.0022 (AUD 3/9), sem prejuízo de designação anterior.

THIAGO RABELO DA COSTA, VT DE QUIXADA, no dia 13/11/2026, VINCULAÇÃO À(S) AÇÃO(ÕES) 0000945-61.2024.5.07.0022 (C/AUD 13/11), sem prejuízo de designação anterior.

6 - Designar a Exma. Juíza do Trabalho Substituta, abaixo mencionada, para auxiliar, na unidade judiciária, nas datas indicadas:

TACIANA ORLOVICIN GONÇALVES PITA, 16ª VT DE FORTALEZA, de 15/08/2026 a 08/09/2026, AUXÍLIO MEDIANTE VINCULAÇÃO, sem prejuízo de designação anterior.

7 - Designar a Exma. Juíza do Trabalho Substituta, abaixo mencionada, para funcionar, na unidade judiciária, na data indicada:

LUCIANA JEREISSATI NUNES, VT DE PACAJUS, no dia 21/08/2026, SUSPEIÇÃO DAS JUÍZAS, TITULAR E VINCULADA, NO PROCESSO 0000371-40.2026.5.07.0031 (PROAD 6632/26), sem prejuízo de designação anterior.

8 - Designar os Exmos. Juizes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados, para substituir, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas:

JAMMYR LINS MACIEL, 02ª VT DE CAUCAIA, de 12/08/2026 a 14/08/2026, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - MAGISTRADO TITULAR no período de 12 a 14/8/2026 (doc.84, PROAD 133/26) (S/AUD), sem prejuízo de designação anterior.

TACIANA ORLOVICIN GONÇALVES PITA, 16ª VT DE FORTALEZA, de 13/08/2026 a 14/08/2026, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - MAGISTRADO TITULAR, nos dias 13 e 14/8 (doc. 83, PROAD 133/26), sem prejuízo de designação anterior.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA

Desembargador Corregedor Regional do TRT da 7ª Região

PORTARIA SCG N. 47, 27 DE AGOSTO DE 2026

O Desembargador JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, Corregedor Regional do TRT da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução TRT-7 Nº 56/2015 e o artigo 36 do Regimento Interno deste Egrégio Regional,

RESOLVE

1 - Cessar o efeito da Portaria, abaixo mencionada:

Portaria SCG N. 15/2026, a partir de 17/09/2026, no que concerne à designação da Exma. Juíza do Trabalho Substituta DANIELE FERNANDES DOS SANTOS, para auxiliar na 15ª VT DE FORTALEZA, de 11/08/2026 a 30/09/2026;

2 - Retificar a Portaria SCG N. 45/2026 do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO onde se lê "...auxiliar...", leia-se "...substituir..."; onde se lê "...de 15/08/2026 a 23/08/2026...", leia-se "...de 15/08/2026 a 30/08/2026..."; onde se lê "...AUXÍLIO MEDIANTE VINCULAÇÃO...", leia-se "...LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - MAGISTRADO da Juíza Titular e em virtude de suspensão de férias de 24 a 30/8/2026..."

3 - Designar a Exma. Juíza do Trabalho Substituta, abaixo mencionada, para ATUAR, na unidade judiciária, na data indicada:

JORGEANA LOPES DE LIMA, 13ª VT DE FORTALEZA, no dia 05/10/2026, VINCULAÇÃO À(S) AÇÃO(ÕES) 0000748-65.2026.5.07.0013 C/AUD (5/10-13h), sem prejuízo de designação anterior.

4 - Designar a Exma. Juíza do Trabalho Substituta, abaixo mencionada, para AUXILIAR, na unidade judiciária, nas datas indicadas:

DANIELE FERNANDES DOS SANTOS, 15ª VT DE FORTALEZA, de 19/09/2026 a 30/09/2026, AFASTAMENTO PARA CURSOS, CONGRESSOS E AFINS nos dias 17 e 18/9/2026, PROAD 6921/26.

5 - Designar os Exmos. Juizes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados, para FUNCIONAR, nas unidades judiciárias, na data indicada:

THEANNA DE ALENCAR BORGES, 13ª VT DE FORTALEZA, no dia 27/08/2026, SUSPEIÇÃO de ambos os Juizes da Vara no processo 0000909-75.2026.5.07.0013, sem prejuízo de designação anterior.

CARLOS LEONARDO TEIXEIRA CARNEIRO, 01ª VT DE CAUCAIA, no dia 27/08/2026, SUSPEIÇÃO do Juiz Titular no processo 0000531-68.2026.5.07.0030, sem prejuízo de designação anterior.

RAQUEL CARVALHO VASCONCELOS SOUSA, VT DE TIANGUÁ, no dia 27/08/2026, SUSPEIÇÃO do Juiz Titular no processo 0002012-69.2026.5.07.0029, sem prejuízo de designação anterior.

6 - Designar os Exmos. Juizes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados, para SUBSTITUIR, na unidade judiciária, nas datas indicadas: RAQUEL CARVALHO VASCONCELOS SOUSA, 18ª VT DE FORTALEZA, no dia 31/08/2026, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - MAGISTRADO da Juíza Titular de 12/8 a 4/9/2026. C/AUD (31/8), sem prejuízo de designação anterior.

ANDRE BRAGA BARRETO, 18ª VT DE FORTALEZA, de 01/09/2026 a 02/09/2026, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - MAGISTRADO da Juíza Titular de 12/8 a 4/9/2026 C/AUD (1º/9), sem prejuízo de designação anterior.

ANA CAROLINE BENTO MACIEL FREITAS, 18ª VT DE FORTALEZA, de 03/09/2026 a 04/09/2026, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - MAGISTRADO da Juíza Titular de 12/8 a 4/9/2026.C/ AUD (3/9), sem prejuízo de designação anterior.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA

Desembargador Corregedor Regional do TRT da 7ª Região

PORTARIA SCG Nº 48, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

O Desembargador JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, Corregedor Regional do TRT da 7ª Região, tendo em vista a Resolução TRT-7 Nº 56/2015, com as alterações da Emenda Regimental nº 2/2018 e o artigo 36 do Regimento Interno deste Regional,

CONSIDERANDO o dever de observância da antiguidade na carreira da Magistratura, Resolução Administrativa TRT-7 PROAD Nº TRT-7 Nº 1249/2026, de 6/3/2026, última Classificação de Antiguidade deste E. Regional;

CONSIDERANDO os afastamentos da Juíza Lena Márcilio Xerez, Titular da Vara do Trabalho de Baturité, nos períodos de 3/6 a 31/8/2026 e de 1º/9 a 29/11/2026, em virtude de licença para tratamento da própria saúde e licença-prêmio, respectivamente, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, PROADs 3494/26 e 5386/26;

CONSIDERANDO que houve designações de Juizes(as) por pauta de audiência, para a Vara do Trabalho de Baturité durante o período de 3/6 a 31/8/2026;

CONSIDERANDO o Edital de Designação SCG/TRT-7 Nº 3/2026, que abriu inscrições para DESIGNAÇÃO CUMULATIVA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, de Juiz(a) do Trabalho para o exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Baturité, pelo período de 1º/9 a 29/11/2026, PROAD 6827/26;

CONSIDERANDO as inscrições tempestivas dos(as) Juizes(as) Substitutos(as) Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, Luciana Jereissati Nunes e Jean Fábio Almeida de Oliveira, lotados(as) nas Varas do Trabalho 14ª de Fortaleza, Eusébio e 7ª de Fortaleza, respectivamente, e a Resolução Administrativa TRT-7 PROAD Nº TRT-7 Nº 1249/2026, de 6/3/2026, docs. 10, 13 e 16, PROAD 6827/26;

CONSIDERANDO a decisão constante do documento 18 do PROAD 6827/26,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, cumulativa e temporariamente, o Juiz Substituto Carlos Leonardo Teixeira Carneiro para o exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Baturité, pelo período de 1º/9 a 29/11/2026.

Art. 2º Enquanto perdurar a designação objeto desta Portaria, o Juiz será excluído das escalas de designações da Corregedoria, sem prejuízo de sua atuação na 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza bem assim, das designações anteriores, de vinculação a processos com impedimento e suspeição, cujas datas de audiência serão acomodadas de acordo com sua conveniência e disponibilidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA

Desembargador Corregedor Regional do TRT da 7ª Região

PORTARIA SCG N. 49, 3 de setembro de 2026

O Desembargador JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, Corregedor Regional do TRT da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução TRT-7 Nº 56/2015 e o artigo 36 do Regimento Interno deste Egrégio Regional,

RESOLVE

1 - Tornar sem efeito a Portaria SCG N. 15/2026, no que concerne à designação da Exma. Juíza do Trabalho Substituta LUCIANA JEREISSATI NUNES, para substituir na VT DE LIMOEIRO DO NORTE, de 18/09/2026 a 07/10/2026.

2 - Tornar sem efeito a Portaria SCG N. 38/2026, no que concerne à designação do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRE FRANCO VIEIRA, para substituir na VT DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, de 09/09/2026 a 11/09/2026.

3 - Tornar sem efeito a Portaria SCG N. 45/2026, no que concerne à designação do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto THIAGO RABELO DA COSTA, para substituir na 02ª VT DE MARACANAÚ, de 09/09/2026 a 11/09/2026.

4 - Tornar sem efeito a Portaria SCG N. 15/2026, no que concerne à designação da Exma. Juíza do Trabalho Substituta RAQUEL CARVALHO VASCONCELOS SOUSA, para substituir na VT DE ARACATI, de 29/11/2026 a 18/12/2026.

5 - Tornar sem efeito a Portaria SCG N. 24/2026, no que concerne à designação do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto ANDRE BRAGA BARRETO, para substituir na 01ª VT DE CAUCAIA, de 29/11/2026 a 18/12/2026.

6 - Tornar sem efeito a Portaria SCG N. 15/2026, no que concerne à designação do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto TIAGO BRASIL PITA, para auxiliar na 02ª VT DE MARACANAÚ, de 03/11/2026 a 08/11/2026.

7 - Retificar a Portaria SCG N. 15/2026 do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto MARCIO CAVALCANTI CAMELO onde se lê "...de 13/09/2026 a 30/09/2026...", leia-se "...de 12/09/2026 a 30/09/2026..."

8 - Retificar a Portaria SCG N. 15/2026 da Exma. Juíza do Trabalho Substituta RAFAELA SOARES FERNANDES onde se lê "...substituir...", leia-se "...auxiliar..."; onde se lê "...FÉRIAS DA JUÍZA TITULAR...", leia-se "...AUXÍLIO MEDIANTE VINCULAÇÃO em virtude de conversão de férias da Juíza Titular em pecúnia..."

9 - Retificar a Portaria SCG N. 15/2026 da Exma. Juíza do Trabalho Substituta THEANNA DE ALENCAR BORGES onde se lê "...de 10/10/2026 a 12/10/2026...", leia-se "...de 10/10/2026 a 11/11/2026..."

10 - Retificar a Portaria SCG N. 15/2026 da Exma. Juíza do Trabalho Substituta ANA CAROLINE BENTO MACIEL FREITAS onde se lê "...substituir...", leia-se "...auxiliar..."; onde se lê "...FÉRIAS DA JUÍZA TITULAR...", leia-se "...AUXÍLIO MEDIANTE VINCULAÇÃO em virtude de conversão de férias da Juíza Titular em pecúnia..."

11 - Retificar a Portaria SCG N. 15/2026 do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto TIAGO BRASIL PITA onde se lê "...substituir...", leia-se "...auxiliar..."; onde se lê "...FÉRIAS DO JUIZ TITULAR...", leia-se "...AUXÍLIO MEDIANTE VINCULAÇÃO em virtude de conversão de férias do Juiz Titular em pecúnia..."

12 - Retificar a Portaria SCG N. 24/2026 do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto ADALBERTO ELLERY BARREIRA NETO onde se lê "...substituir...", leia-se "...auxiliar..."; onde se lê "...01ª VT DE SOBRAL...", leia-se "...13ª VT DE FORTALEZA..."; onde se lê "...FÉRIAS DO JUIZ TITULAR - ESCALA ERI...", leia-se "...AUXÍLIO MEDIANTE VINCULAÇÃO em virtude de conversão de férias do Juiz Titular da 1VT Sobral em pecúnia..."

13 - Retificar a Portaria SCG N. 15/2026 do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA NETO onde se lê "...substituir...", leia-se "...auxiliar..."; onde se lê "...FÉRIAS DO JUIZ TITULAR...", leia-se "...AUXÍLIO MEDIANTE VINCULAÇÃO em virtude de conversão de férias

do Juiz Titular em pecúnia..."

14 - Retificar a Portaria SCG N. 15/2026 da Exma. Juíza do Trabalho Substituta THEANNA DE ALENCAR BORGES onde se lê "...substituir...", leia-se "...auxiliar..."; onde se lê "...FÉRIAS DO JUIZ TITULAR NO MESMO PERÍODO...", leia-se "...AUXÍLIO MEDIANTE VINCULAÇÃO em virtude de conversão de férias do Juiz Titular em pecúnia..."

15 - Retificar a Portaria SCG N. 15/2026 da Exma. Juíza do Trabalho Substituta LUCIANA JEREISSATI NUNES onde se lê "...substituir...", leia-se "...auxiliar..."; onde se lê "...FÉRIAS DA JUÍZA TITULAR...", leia-se "...AUXÍLIO MEDIANTE VINCULAÇÃO em virtude de conversão de férias da Juíza Titular em pecúnia..."; "...incluindo a marcação do SPDA (sem prejuízo da designação anterior)".

16 - Retificar a Portaria SCG N. 15/2026 da Exma. Juíza do Trabalho Substituta RAQUEL CARVALHO VASCONCELOS SOUSA onde se lê "...substituir...", leia-se "...auxiliar..."; onde se lê "...FÉRIAS DA JUÍZA TITULAR...", leia-se "...AUXÍLIO MEDIANTE VINCULAÇÃO em virtude de conversão de férias da Juíza Titular em pecúnia..."

17 - Retificar a Portaria SCG N. 27/2026 da Exma. Juíza do Trabalho Substituta JOANA MARIA SÁ DE ALENCAR onde se lê "...substituir...", leia-se "...auxiliar..."; onde se lê "...FÉRIAS DO JUIZ NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE...", leia-se "...AUXÍLIO MEDIANTE VINCULAÇÃO em virtude de conversão de férias do Juiz no exercício da titularidade em pecúnia..."

18 - Retificar a Portaria SCG N. 15/2026 do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto ANDRE BRAGA BARRETO onde se lê "...substituir...", leia-se "...auxiliar..."; onde se lê "...FÉRIAS DO JUIZ TITULAR...", leia-se "...AUXÍLIO MEDIANTE VINCULAÇÃO em virtude de conversão de férias do Juiz Titular em pecúnia..."

19 - Retificar a Portaria SCG N. 15/2026 do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto MARCIO CAVALCANTI CAMELO onde se lê "...substituir...", leia-se "...auxiliar..."; onde se lê "...FÉRIAS DA JUÍZA TITULAR...", leia-se "...AUXÍLIO MEDIANTE VINCULAÇÃO em virtude de conversão de férias da Juíza Titular em pecúnia..."

20 - Designar os Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados, para auxiliar, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas: MARCIO CAVALCANTI CAMELO, VT DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, de 02/09/2026 a 08/09/2026, AUXÍLIO MEDIANTE VINCULAÇÃO em virtude de conversão de férias em pecúnia.

TIAGO BRASIL PITA, 02ª VT DE MARACANAÚ, no dia 08/09/2026, AUXÍLIO MEDIANTE VINCULAÇÃO em virtude de alteração de suas férias.

TIAGO BRASIL PITA, 02ª VT DE MARACANAÚ, de 12/09/2026 a 15/09/2026, AUXÍLIO MEDIANTE VINCULAÇÃO em virtude de adiamento de férias para 3 a 10/11/2026.

THIAGO RABELO DA COSTA, 01ª VT DE SOBRAL, de 14/09/2026 a 20/09/2026, DEMANDA OBRIGATÓRIA de Auxílio trimestral às VTs com média trienal maior que 2 mil processos (2 pautas).

JOANA MARIA SÁ DE ALENCAR, 02ª VT DE FORTALEZA, de 21/09/2026 a 30/09/2026, AUXÍLIO MEDIANTE VINCULAÇÃO em virtude de conversão de férias em pecúnia.

THIAGO RABELO DA COSTA, VT DE IGUATU, de 21/09/2026 a 30/09/2026, DEMANDA OBRIGATÓRIA de Auxílio trimestral às VTs com média trienal maior que 2 mil processos (4 pautas).

JOANA MARIA SÁ DE ALENCAR, 02ª VT DE FORTALEZA, de 01/10/2026 a 10/10/2026, AUXÍLIO MEDIANTE VINCULAÇÃO.

THIAGO RABELO DA COSTA, 01ª VT DE SOBRAL, de 01/10/2026 a 03/10/2026, DEMANDA OBRIGATÓRIA de Auxílio trimestral às VTs com média trienal maior que 2 mil processos (1 pauta).

NATALIA LUIZA ALVES MARTINS, VT DE PACAJUS, de 13/10/2026 a 01/11/2026, AUXÍLIO MEDIANTE VINCULAÇÃO em virtude de conversão de férias em pecúnia.

JAMMYR LINS MACIEL, 01ª VT DE FORTALEZA, de 28/10/2026 a 01/11/2026, AUXÍLIO MEDIANTE VINCULAÇÃO em virtude de conversão de trecho de férias em pecúnia.

TIAGO BRASIL PITA, 02ª VT DE MARACANAÚ, de 11/11/2026 a 28/11/2026, AUXÍLIO MEDIANTE VINCULAÇÃO em virtude de conversão de férias em pecúnia.

TIAGO BRASIL PITA, 02ª VT DE MARACANAÚ, de 30/11/2026 a 19/12/2026, AUXÍLIO MEDIANTE VINCULAÇÃO em virtude de alteração de férias do Juiz Titular, spda.

21 - Designar os Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados, para substituir, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas:

TIAGO BRASIL PITA, 02ª VT DE MARACANAÚ, de 09/09/2026 a 11/09/2026, AFASTAMENTO PARA CURSOS, CONGRESSOS E AFINS do Juiz Titular no mesmo período.

MARCIO CAVALCANTI CAMELO, VT DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, de 09/09/2026 a 11/09/2026, AFASTAMENTO PARA CURSOS, CONGRESSOS E AFINS da Juíza Titular no mesmo período.

FILIPPE BERNARDO DA SILVA, 02ª VT DE FORTALEZA, de 23/11/2026 a 12/12/2026, VINCULAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA TITULARIDADE TEMPORÁRIA em virtude de conversão de férias em pecúnia.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA

Desembargador Corregedor Regional do TRT da 7ª Região

PORTARIA

PORTARIA SCG N. 50, 4 DE SETEMBRO DE 2026

O Desembargador JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, Corregedor Regional do TRT da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução TRT-7 N° 56/2015 e o artigo 36 do Regimento Interno deste Egrégio Regional,

RESOLVE

1 - Cessar o efeito da Portaria, abaixo mencionada:

Portaria SCG N. 45/2026, a partir de 03/09/2026, no que concerne à designação do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto GUILHERME CAMURÇA FILGUEIRA, para auxiliar na 09ª VT DE FORTALEZA, de 15/08/2026 a 09/09/2026;

2 - Designar os Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados, para ATUAR, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas:

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, VT DE TIANGUÁ, no dia 15/09/2026, VINCULAÇÃO À(S) AÇÃO(ÕES) 0001314-63.2026.5.07.0029. C/AUD (15/9 - 9h30), sem prejuízo de designação anterior.

RAQUEL CARVALHO VASCONCELOS SOUSA, VT DE TIANGUÁ, no dia 30/09/2026, VINCULAÇÃO À(S) AÇÃO(ÕES) 0002012-

69.2026.5.07.0029. C/AUD (30/9/2026 - 8h30), sem prejuízo de designação anterior.

RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA NETO, VT DE IGUATU, no dia 02/10/2026, VINCULAÇÃO À(S) AÇÃO(ÕES) constantes do doc. 1 do PROAD 7088/2026. C/AUD (2/10/2026), sem prejuízo de designação anterior.

JOANA MARIA SÁ DE ALENCAR, 01ª VT DE SOBRAL, no dia 13/10/2026, VINCULAÇÃO À(S) AÇÃO(ÕES) 0000251-18.2026.5.07.0024. C/AUD (13/10 - 8h30), sem prejuízo de designação anterior.

JOANA MARIA SÁ DE ALENCAR, VT DE CRATEUS, no dia 20/10/2026, VINCULAÇÃO À(S) AÇÃO(ÕES) 0000720-95.2025.5.07.0025. C/AUD (20/10-8h30), sem prejuízo de designação anterior.

3 - Designar a Exma. Juíza do Trabalho Substituta, abaixo mencionada, para AUXILIAR, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas:

MARIA RAFAELA DE CASTRO, 02ª VT DA REGIÃO DO CARIRI, de 12/11/2026 a 23/11/2026, DEMANDA OBRIGATÓRIA de Auxílio trimestral às VTs com média trienal maior que 2 mil processos (3 pautas).

MARIA RAFAELA DE CASTRO, VT DE TIANGUÁ, de 24/11/2026 a 30/11/2026, DEMANDA OBRIGATÓRIA de Auxílio trimestral às VTs com

média trienal maior que 2 mil processos (3 pautas).

MARIA RAFAELA DE CASTRO, 03ª VT DA REGIÃO DO CARIRI, de 01/12/2026 a 09/12/2026, DEMANDA OBRIGATÓRIA de Auxílio trimestral às VTs com média trienal maior que 2 mil processos (3 pautas)..

MARIA RAFAELA DE CASTRO, 01ª VT DA REGIÃO DO CARIRI, de 10/12/2026 a 11/12/2026, DEMANDA OBRIGATÓRIA de Auxílio trimestral às VTs com média trienal maior que 2 mil processos (2 pautas).

4 - Designar os Exmos. Juizes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados, para FUNCIONAR, na unidade judiciária, nas datas indicadas:

THEANNA DE ALENCAR BORGES, 05ª VT DE FORTALEZA, no dia 04/09/2026, SUSPEIÇÃO da Juíza Titular (e licença-saúde > 45 dias da Juíza Vinculada) nos processos 0001385-11.2024.5.07.0005, 0000691-71.2026.5.07.0005 e 0000932-76.2025.5.07.0005 (S/AUD), sem prejuízo de designação anterior.

GISELLE BRINGEL DE OLIVEIRA LIMA DAVID, 05ª VT DE FORTALEZA, no dia 04/09/2026, SUSPEIÇÃO da Juíza Titular (e licença-saúde > 45 dias da Juíza Vinculada) nos processos 0000038-55.2015.5.07.0005, 0001362-94.2026.5.07.0005 e 0001307-80.2025.5.07.0005 (S/AUD), sem prejuízo de designação anterior.

JORGEANA LOPES DE LIMA, 05ª VT DE FORTALEZA, no dia 04/09/2026, SUSPEIÇÃO da Juíza Titular (e licença-saúde > 45 dias da Juíza Vinculada) nos processos 0001292-11.2025.5.07.0006, 0000172-67.2024.5.07.0005 e 0001426-41.2025.5.07.0005 (S/AUD), sem prejuízo de designação anterior.

ANDRE BRAGA BARRETO, 05ª VT DE FORTALEZA, no dia 04/09/2026, SUSPEIÇÃO da Juíza Titular (e licença-saúde > 45 dias da Juíza Vinculada) nos processos 0001013-91.2026.5.07.0005, 0000637-86.2018.5.07.0005 e 0001378-19.2024.5.07.0005 (S/AUD), sem prejuízo de designação anterior.

RAQUEL CARVALHO VASCONCELOS SOUSA, 05ª VT DE FORTALEZA, no dia 04/09/2026, SUSPEIÇÃO da Juíza Titular (e licença-saúde > 45 dias da Juíza Vinculada) nos processos 0000389-39.2026.5.07.0005, 0000462-14.2026.5.07.0005 e 0001525-94.2014.5.07.0017 (S/AUD), sem prejuízo de designação anterior.

LUCIANA JEREISSATI NUNES, 05ª VT DE FORTALEZA, no dia 04/09/2026, SUSPEIÇÃO da Juíza Titular (e licença-saúde > 45 dias da Juíza Vinculada) nos processos 0000829-38.2026.5.07.0005, 0000452-67.2026.5.07.0005 e 0000968-58.2024.5.07.0005 (S/AUD), sem prejuízo de designação anterior.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, 05ª VT DE FORTALEZA, no dia 13/09/2026, SUSPEIÇÃO da Juíza Titular (e licença-saúde > 45 dias da Juíza Vinculada) nos processos 0000130-47.2026.5.07.0005 e 0001291-90.2025.5.07.0005 (S/AUD), sem prejuízo de designação anterior.

5 - Designar o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para SUBSTITUIR, na unidade judiciária, nas datas indicadas:

GUILHERME CAMURÇA FILGUEIRA, 09ª VT DE FORTALEZA, de 03/09/2026 a 09/09/2026, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - MAGISTRADO TITULAR, no período de 3 a 17/9/2026 (doc. 92, PROAD 133/26).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA

Desembargador Corregedor Regional do TRT da 7ª Região

DIRETORIA-GERAL

Despacho

Despacho

DESPACHO

PROAD Nº 6835/2026

INTERESSADO: ITALO CESAR MARTINS

DECISÃO TRT7.DG nº 194/2026

Considerando a delegação de competência atribuída por meio do Ato TRT7.GP nº 58/2021, a Informação SLP nº 363/2026 (doc. 10) e a Informação (doc.11), constantes dos autos, DEFIRO a inclusão de RARO CESAR RAMALHO MARTINS, filho do servidor requerente, como dependente no Programa de Assistência à Saúde Suplementar deste Tribunal, com fulcro no art. 2º, inciso II, art. 4º e 7º, do Ato TRT7.GP nº 248/2024 e no Art. 2º, inciso II, alínea "a" e item III do Anexo do Ato TRT7 nº 125/2019, a contar de 08/2026.

Fortaleza, 25 de agosto de 2026.

JOÃO RIBEIRO LIMA JUNIOR

Diretor-Geral Substituto

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Editais

Editais

Resultado Final

PROAD 6093/2026

DESPACHO SGPe nº 1527/2026

ASSUNTO: Resultado Final do 3º Concurso de Remoção Interna do TRT7/2026

Anexos

Anexo 9: [Resultado Final do 3º Concurso de Remoção Interna do TRT7/2026](#)

Portaria

Portaria

PORTARIA

PORTARIA TRT7.SGPe Nº 110, de 04 de SETEMBRO de 2026.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 7ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 77 do Regulamento-Geral deste Tribunal e delegadas pelo Ato TRT7.GP nº 58 /2021, com fulcro nos arts. 14 e 15 da Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 15.292/20125, e nos arts. 19 a 31 do Ato TRT7.GP nº 17/2018, e tendo em

vista o PROAD nº 7221/2026,

R E S O L V E:

CONCEDER Adicional de Qualificação por ações de capacitação (AQ-AC) aos servidores deste Regional, nos termos do anexo da presente Portaria.

Publique-se.

JOAREZ DALLAGO

Secretário de Gestão de Pessoas

Anexos

Anexo 10: [ANEXO PORTARIA TRT7.SGPe Nº 110, de 04 de SETEMBRO de 2026](#)

VARA DO TRABALHO DE ARACATI

Edital

Edital

EDITAL

EDITAL Nº 1, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

A MM. JUÍZA TITULAR DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE ARACATI, DRA. ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que o Leiloeiro Oficial, FRANCISCO FREITAS, JUCEC sob nº. 026/2016, nomeado por este Juízo, levará à venda em leilão público, na modalidade ELETRÔNICA, sob as condições adiante descritas os bens penhorados nos autos da ação a seguir relacionada:

PROCESSO Nº. 0000343-60.2026.5.07.0035 - CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

RECLAMANTE: DALUZ ANTUNES DOS SANTOS (CPF: 008.466.839-38)

RECLAMADO: ANDERSON A. MOREIRA E CIA LTDA (CNPJ: 95.405.049/0001-30), ANDERSON ANTONIO MOREIRA (CPF: 021.913.049-31), JEAN DE FARIAS TRINDADE (CPF: 005.363.789-59), JOAO RICARDO TRINDADE (CPF: 931.087.539-91)

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um (1) terreno, de formato regular, situado no lugar denominado de Amarela, do distrito de Itapeim, do Município de Beberibe-Ceará, hoje com a denominação de Fazenda Mosquito, integrante do Loteamento denominado "SANTA INÊS", constituído pela quadra número 49 (quarenta e nove), medindo e extremando pela forma seguinte: AO NORTE, 66,00m, com a rua T; AO SUL, 66,00m, com a Avenida Longitudinal 1; AO LESTE, 222,00m com a rua D; e, AO OESTE, 222,00m, com a K, perfazendo uma área de 14.652,00m². Imóvel objeto da matrícula nº 5.187, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Beberibe/CE.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Amarela, 49, Fazenda Mosquito Loteamento "Santa Inês" Quadra 49, Itapeim, Beberibe/CE - CEP: 62840-000.

AVALIAÇÃO: R\$ 85.274,64 (oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em 22 de fevereiro de 2024.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 76.747,18 (setenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos).

DEPOSITÁRIO(A): Não informado.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 32.061,22 (trinta e dois mil e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), em 22 de fevereiro de 2024.

ÔNUS: Consta averbado Penhora - R-09, extraído dos autos nº 0000147-26.2021.5.09.0095, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

FORMAS DE PAGAMENTO:

A arrematação far-se-á com depósito À VISTA ou parcelado conforme o art. 895 do CPC.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I – O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II – As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III – Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

IV – Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência – lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.franciscofreitasleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

ÔNUS DO ARREMATANTE: A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ). Cabe ao arrematante custear o transporte do bem arrematado, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

OBS.: Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

LOCAL, DATAS E HORÁRIOS:

INÍCIO DO 1º LEILÃO (abertura para lances): dia 10/09/2026 a partir das 15:30 horas, com encerramento no dia 14/09/2026 às 15:30 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, será realizado o segundo leilão.

INÍCIO DO 2º LEILÃO: dia 14/09/2026 a partir das 15:31 horas, com encerramento no dia 28/09/2026 às 15:30 horas, quando serão aceitos lances com no mínimo 90% (noventa por cento) da avaliação, exceto nos casos onde há copropriedade. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais ao fechamento do leilão, serão acrescidos 03 minutos a partir do recebimento do último lance ofertado para o término do leilão.

REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados, novamente em "repasso", por um período adicional de 1 (uma) hora, em até 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasso) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

LOCAL: Através do site www.franciscofreitasleiloes.com.br.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:

01) Ficam intimados pelo presente Edital o(s) executado(s) e respectivo(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o(s) advogado(s), o(s) depositário(s) e, ainda, os demais credores e interessados indicados no art. 889 do CPC, que não sejam de qualquer modo parte no processo, e que não tenham sido intimados por outro meio idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado e/ou da (re)avaliação realizada, a saber: o coproprietário (inciso II); os titulares de direitos reais sobre o imóvel penhorado (inciso III); os proprietários de imóveis, quando a penhora recair sobre direitos reais a ele relativos (inciso IV); os credores pignoratícios, hipotecários, anticréticos, fiduciários ou com penhora anteriormente averbada (inciso V); o promitente comprador (inciso VI); o promitente vendedor (inciso VII); a União, o Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII);

02) Havendo adimplemento ou pedido de parcelamento da dívida após a publicação do despacho designando o leilão, deverá o executado pagar comissão ao Leiloeiro no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou débito exequendo, o que for menor;

03) O executado não poderá impedir o leiloeiro e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constrito(s), ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal);

04) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão;

05) Os débitos decorrentes de multas, IPVA, IPTU, Débitos Condominiais e outros que eventualmente gravem o(s) bem(ns) e cujo fato gerador seja anterior à expedição da carta de arrematação serão sub-rogados no valor ofertado na arrematação;

06) A carta de arrematação será confeccionada pelo Juízo;

07) Para os bens imóveis, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

08) Expedida a carta de arrematação, somente será entregue ao arrematante, ou para terceiro mediante apresentação de procuração com poderes para tal;

09) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação;

10) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente. Dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote, observado o disposto no art. 893 do CPC;

11) Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem (art. 892, §2º, CPC);

12) No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta (art. 892, §3º, CPC).

13) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Aracati/CE, 03 de setembro de 2026

ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL

Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Aracati

VARA DO TRABALHO DE IGUATU**Editais****Editais****EDITAL DA VARA DO TRABALHO DE IGUATU****EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO PÚBLICO UNIFICADO**

18 de Setembro de 2026, às 11h00min (Modo Eletrônico)

O Excelentíssimo Sr. Juiz do Trabalho NEY FRAGA FILHO, Titular da Vara do Trabalho de Iguatu, faz saber que os bens penhorados em processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão levados a público em pregões de venda e de arrematação, pelo maior lance oferecido, na data e horário acima informados, exclusivamente no modo eletrônico.

Fica nomeado(a) o(a) Leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). FRANCISCA GRAÇA DE OLIVEIRA MEDEIROS. Os interessados devem acessar o site <http://construbemleiloes.com.br> para realizar o cadastro prévio e ofertar lances, observando as seguintes previsões:

RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS

CADASTRO PRÉVIO: cadastro prévio com antecedência mínima de 48 horas, salvo eventual indisponibilidade técnica.

IMPEDIMENTOS: não poderão participar pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes em leilões anteriores, bem como aquelas legalmente impedidas.

REUNIÃO DOS BENS EM LOTES: os bens poderão ser reunidos em lotes sob sugestão do leiloeiro e autorização do Juiz.

PREFERÊNCIA DO CREDOR: o credor poderá participar na condição de arrematante, observadas as prerrogativas legais.

PREÇOS MÍNIMOS (NÃO-VIS): 70% da avaliação para imóveis, 50% para veículos e 40% para os demais bens. Estes percentuais podem ser alterados a critério do Juiz.

PAGAMENTO, SINAL E INTEGRALIZAÇÃO: sinal mínimo de 20% do valor do lance, além da comissão do leiloeiro. O saldo remanescente deverá ser quitado no primeiro dia útil subsequente ao leilão.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% sobre o valor da arrematação.

ESTADO DOS BENS: os bens serão vendidos no estado em que se encontram, sem garantia.

PARCELAMENTO DE IMÓVEIS: admite-se o parcelamento com sinal de 25% à vista e o saldo em até 30 parcelas mensais, garantido por hipoteca sobre o próprio bem.

DÍVIDAS E ÔNUS: quanto aos imóveis, impostos (IPTU/ITR) e hipotecas anteriores sub-rogam-se no preço (não passam ao comprador). Taxas de condomínio, ITBI e despesas cartorárias ficam a cargo do arrematante. Quanto aos veículos, impostos e multas anteriores não são transferidos ao arrematante.

RELAÇÃO DE BENS (LOTES)**LOTE 01**

Processo: 0002214-26.2024.5.07.0026

Exequente: DINARA ALVES DO NASCIMENTO

Executado: THE BROTHER'S HAMBURGUERIA LTDA, BANGALO STEAK BAR E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, KAYO VIEIRA QUINDERE, K&F ALIMENTOS LTDA, NA PRACA RESTAURANTE LTDA, NA PRACA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e FERNANDA EMANUELE LO QUEIROZ.

Bem: VEÍCULO PEUGEOT 207 HB XRS, PLACA: NQR7A34, COR CINZA, 5 PORTAS, ANO 2009/2009.

Localização: Vara Trabalho de Iguatu.

Avaliação Total: R\$18.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 13/11/2025.

LOTE 02

Processo: 0001376-83.2024.5.07.0026

Exequente: RAYLLA DA SILVA SOUZA

Executado: COOPERAÇÃO COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS OPERACIONAIS E ESPECIALIZADOS EM ASSEIO CONSERVACAO E APOIO ADMINISTRATIVO, EDUARDO AZEVEDO CARVALHO, EVANDRO JOSE DA SILVA, FABRICIO PEREIRA DE CARVALHO, MARCOS XIMENES ALVES, MICHELE AIRES VICTOR, ROBERTO EMERSON DORIA GUEDES e SILVIO QUEIROZ DE SOUZA.

Bem: Imóvel residencial tipo casa, no pavimento superior.

Localização: Situada na Rua das Aroeiras, 95, casa nº 611, Passaré, Condomínio Safira Village, Fortaleza/CE, CEP:60.710-600.

Avaliação Total: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 12/06/2026.

LOTE 03

Processo: 0000775-43.2025.5.07.0026

Exequente: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS

Executado: SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA, LUCIENE BETINI ISSA e MARCELO JOSE ISSA.

Bem: Imóvel rural, localizado na Malhada, cidade Saboeiro, Área 48,8 hectares, inscritos sob a matrícula 1339, do 2º ofício de registro de imóveis da Comarca de Saboeiro/CE.

Avaliação Total: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 09/06/2025.

LOTE 04

Processo: 0000896-71.2025.5.07.0026

Exequente: FRANCISCO LUCAS LIMA DO NASCIMENTO

Executado: DAIANA OLIVEIRA ALVES e DANIEL PEDRO ALVES

Bem: Veículo utilitário VW Saveiro 1.6, Flex, cor Prata, Placa: AOX3572 em funcionamento e estado ruim de conservação, ano 2007/2008.

Avaliação Total: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em 28/10/2025.

DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES

1. Os interessados na aquisição dos bens deverão ofertar lances pela Internet através do site <http://www.construbemleiloes.com.br>, devendo efetuar

- cadastroamento prévio, em até 48 horas de antecedência do início do leilão, ressalvada a possibilidade de qualquer inviabilidade técnica.
2. Estão impedidas de participar as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em leilões anteriores, além daquelas definidas em lei.
3. Os bens a serem leiloados poderão ser reunidos em lotes, desde que sugerido pelo leiloeiro e autorizado pelo Juiz Titular da Vara.
4. O credor que não requerer a adjudicação dos bens a serem leiloados, perante o Juízo da execução, antes da publicação do Edital, só poderá adquiri-los no Leilão Público Judicial na condição de arrematante, com preferência apenas na hipótese de igualar o maior lance ofertado e sem a exigência de exibição de preço, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro, ainda que o valor da arrematação seja inferior ao crédito.
5. São fixados como percentuais mínimos a serem considerados como preço não-vil para lances relativos aos bens inseridos neste Leilão Público:
- I – 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, para bens imóveis;
 - II – 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, para veículos automotores;
 - III – 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação para os demais bens móveis;
- 5.1 Os percentuais acima poderão ser alterados a critério do Juiz Titular da Vara/Coordenador do Leilão, levando-se em consideração o montante do crédito a ser garantido através do leilão e, ainda, as dificuldades encontradas para alienação dos bens ao longo da fase expropriatória.
6. Qualquer lance em percentuais inferiores aos fixados no item 5 do presente edital será considerado como preço vil e, por conseguinte, rejeitado, salvo se dentro dos parâmetros fixados pelo Juiz Titular/Coordenador, consoante item 5.1 deste edital.
7. Aceito o lance, o arrematante recolherá, no ato, a título de sinal e como garantia, parcela correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além do pagamento da comissão devida ao leiloeiro.
8. O sinal será recolhido através de guia de depósito judicial vinculada ao processo de execução e respectiva Vara, em agência bancária autorizada pelo Juiz Titular da Vara/Coordenador do Leilão (CAIXA - 0613, BANCO DO BRASIL - 0122-8), sendo entregue ao lançador cópia da guia de boleto de depósito judicial.
9. A integralização do total do lance deverá ser feita no primeiro dia útil seguinte ao do Leilão Público Judicial, na mesma conta judicial de que trata o item 08 do presente edital, sob pena de perda, em favor da execução, do sinal dado em garantia, além da perda também do valor da comissão paga ao leiloeiro, ressalvada a hipótese prevista no art. 903, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, Lei n.º 13.105/2015.
10. Se a arrematação se der pelo credor e caso o valor do lance seja superior ao do crédito, a ele caberá depositar a diferença em 03 (três) dias contados do Leilão, sob pena de se tornar sem efeito a arrematação, na forma do parágrafo 1º do Art. 892 do Código de Processo Civil, Lei n.º 13.105/2015.
11. Constituirá remuneração do leiloeiro:
- I – comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante;
 - II – comissão diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor de avaliação, pela guarda e conservação dos bens, na forma do art. 789-A, VIII, da CLT, com a redação dada pela Lei n.º 10.537/2002, até o limite de 5% do valor da referida avaliação;
12. Não é devida comissão ao leiloeiro na hipótese de anulada a arrematação ou se negativo o resultado do Leilão Público Judicial.
13. Se anulada a arrematação, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, em até 10 (dez) dias após recebida a comunicação do Juiz Titular/Coordenador de Leilões.
14. É devida indenização ao leiloeiro, para ressarcimento das despesas realizadas, na razão de 2% (dois por cento), a cargo do executado, calculada com base no valor do acordo firmado ou da remição, se a ocorrência de quaisquer dessas hipóteses de extinção da obrigação se der após a publicação do Edital Judicial e antes do Leilão Público Judicial, desde que o leiloeiro tenha providenciado a ampla divulgação do ato. Deve o Juiz da Execução velar pelo pagamento do referido percentual por ocasião do acordo ou da remição.
15. A comissão do leiloeiro ser-lhe-á paga mediante DEPÓSITO BANCÁRIO comprovado nos autos da execução ou mediante recibo em 03 (três) vias, sendo uma via destinada ao arrematante, uma via ao processo e uma ao leiloeiro.
16. Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar sua proposta por ocasião do Leilão Público Judicial, nunca inferior ao valor da avaliação no primeiro leilão e nunca inferior ao valor mínimo a partir do segundo leilão.
17. O pagamento parcelado de imóveis será admitido mediante depósito, no ato da arrematação, de sinal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do lance, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.
18. O saldo do valor da arrematação de bens imóveis será recolhido à mesma conta judicial que acolheu o sinal referido no item 17, em parcelas mensais não superiores a 30 (trinta) parcelas, cuja definição caberá ao Juiz Coordenador do Leilão quando da apreciação da proposta referida no item 16, bem assim no que se refere às datas de pagamento.
19. No caso de arrematação de bens imóveis, as dívidas relativas a impostos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse da coisa, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou as contribuições de melhoria, não serão transferidos aos arrematantes, sub-rogando-se no preço da arrematação.
20. Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme Art. 1.499, VI, do Código Civil.
21. Não estão incluídos no rol das dívidas mencionadas no item 20, as quais ficarão a cargo do arrematante:
- I - as eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes ao imóvel, tais como foro e laudêmio, etc.;
 - II - as despesas cartorárias de transferência e desmembramento, bem como o Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI;
 - III – os débitos de INSS constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, desde que devidamente averbados do Registro de Imóveis competente;
 - IV – as eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da Legislação Ambiental;
 - V - demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, incluindo débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial junto aos órgãos competentes, conforme o caso;
22. Se o imóvel for arrematado durante a locação, o arrematante poderá denunciar o contrato, com o prazo de noventa dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e estiver averbado junto à matrícula do imóvel. A denúncia deverá ser exercida no prazo de noventa dias contado do registro da venda, presumindo-se, após esse prazo, a concordância na manutenção da locação, tudo nos termos do art. 8º, caput e parágrafo 2º da Lei 8.245/91.
23. No caso de arrematação de veículos automotores (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares), os impostos sobre a propriedade da coisa não serão transferidos ao arrematante, sub-rogando-se no preço da arrematação. Também não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.
- 23.1. Não estão incluídas no rol das dívidas mencionadas neste item as despesas de transferência, inclusive de natureza tributária;
- 23.2. O veículo automotor (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares) será entregue ao arrematante no estado em que se encontrar à época da arrematação;
24. O prazo para levantamento de gravames porventura existentes sobre o veículo automotor arrematado dependerá de resposta dos órgãos impositores à comunicação expedida pelo Juiz Coordenador do Leilão para seu levantamento.
25. No caso de arrematação de outros bens móveis, o arrematante não será responsabilizado por qualquer dívida e ônus constituídos, salvo aqueles relacionados à transferência dos bens, inclusive de ordem tributária, conforme o caso.
26. Compete apenas ao interessado no bem, ou bens, eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos.
27. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça do Trabalho e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e

transporte daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, ou bens, oferecidos no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do bem, ou bens, deverá ser dirimida no ato do Leilão.

28. A(s) foto(s) que ilustra(m) a descrição do(s) bem(ns) constrito(s), se houver, não reflete(m) necessariamente o(s) seu(s) estado(s) atual(is) de conservação.

29. O bem que tenha sido objeto de várias penhoras sujeitar-se-á a uma única venda judicial em Leilão Público Judicial, observada a precedência legal, de acordo com o disposto no Art. 908 do Código de Processo Civil, Lei n.º 13.105/2015.

30. Os bens que não forem objeto de arrematação ao final do Leilão Público Judicial e para os quais tenha havido proposta de desmembramento de lotes, aceita pelo Juiz Titular/Coordenador de Leilões, serão novamente apregoados na mesma data, de forma resumida, mantendo-se o mesmo percentual para o valor do lance mínimo exigido no item 05.

31. Frustrada a alienação, poderá o Juízo de Execução renovar o parcelamento dos bens constritos ou determinar sua substituição, conforme dispõe o inciso VI do Art. 848 do Código de Processo Civil, Lei n.º 13.105/2015.

32. Encerrado o Leilão Público Unificado, dos bens arrematados serão emitidas certidões positivas pelo leiloeiro e subscritos pelo arrematante, enquanto que dos bens que não lograram lance serão emitidas, também pelo leiloeiro, certidões negativas. Ambas as certidões, positivas e negativas, serão subscritas pelo Juiz Titular/Coordenador de Leilões, sendo impressas em tantas vias quantas necessárias para juntada aos autos da execução e entrega ao leiloeiro e ao arrematante, se houver.

33. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”.

Caso as partes, por qualquer motivo, não venham a ser intimadas da data da realização do Leilão Público Unificado, dele ficam cientes pela publicação deste edital, bem como pela sua fixação em lugar costumeiro neste Fórum. Eu, FRANCISCO THIAGO FERREIRA DOS ANJOS, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Iguatu, subscrevi.

Publique-se.
 Iguatu/CE, 18 de Agosto de 2026.
 NEY FRAGA FILHO
 Juiz Titular da Vara do Trabalho de Iguatu

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1		
Ato	1		
Ato	1	Edital	21
Ato Conjunto	3	Edital	21
Despacho	4	VARA DO TRABALHO DE IGUATU	23
Despacho	4	Edital	23
Portaria	7	Edital	23
Portaria	7		
CORREGEDORIA	9		
Ata	9		
Ata	9		
Despacho	9		
Despacho	9		
Edital	16		
Edital	16		
Portaria	17		
Portaria	17		
DIRETORIA-GERAL	20		
Despacho	20		
Despacho	20		
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	20		
Edital	20		
Edital	20		
Portaria	20		
Portaria	20		
VARA DO TRABALHO DE ARACATI	21		